



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.863

João Pessoa - Sexta-feira, 12 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.387/2007** João Pessoa, 04 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, a partir de 03/10/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.388/2007** João Pessoa, 04 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, durante o período de 04 a 12/10/07, em virtude do afastamento justificado da Dra. Danielle Lucena da Costa. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.389/2007** João Pessoa, 04 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 04/10/07, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.391/2007** João Pessoa, 04 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, cumulativamente, auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 02/10 a 18/11/07, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 95 - GP/07

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar o advogado **KELLY SABRYNA DE CARVALHO** OAB/PB N.º 11276, para integrar a **Comissão de Direitos Humanos** desta Seccional. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 28 de setembro de 2007.  
**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA Nº 97 - GP/07

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar os advogados **Paulo Américo Maia Peixoto** OAB/PB N.º 10539, **Periguari Rodrigues de Lucena** OAB/PB N.º 11168, para funcionarem na qualidade de **Defensores Dativo** junto ao Tribunal de Ética e Disciplina desta SECCIONAL. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 4 de outubro de 2007.  
**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
Presidente

## EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Capital, em virtude de Lei etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação Monitória, proc. nº 200.2004.045.837-0 promovida por PROJECTA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA contra CONSTEPA CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. E é o presente, para INTIMAR A EXECUTADA CONSTEPA CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 04.891.920/0001-06 NA FORMA DO ART. 475-J, DO CPC, atualmente em lugar incerto e não sabido para pagar no prazo de QUINZE DIAS, o valor do débito de R\$ 11.808,90 (onze mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos), sob pena de aplicação de multa de 10%. Tudo conforme com o despacho a seguir descrito, "Intime-se o executado, por edital, na forma do art. 475-J, do CPC. João Pessoa, 11.07.2005, Fábio Leandro de Alencar Cunha, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do executado e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 10 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Elisabete Paiva de Sousa Muribeca, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA**  
Juiz de Direito

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

Juíz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 106/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
Intimo o(s) recorrente(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00519.2007.027.13.00.0  
RECORRENTE(S): JOSIVALDO FERNANDES DA SILVA.  
ADVOGADO(S): GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIRÊDO; ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAÚJO NÓBREGA.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB.  
ADVOGADO(S): MARCONI GONZALEZ SILVA.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00012.2007.008.13.00.9  
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA..  
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.  
RECORRIDO(S): FELIPE EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(S): RENATO GALDINO DA SILVA.

PROCESSO: 00012.2007.026.13.00.0  
RECORRENTE(S): CARLOS HUGO HONORATO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00023.2007.020.13.00.2  
RECORRENTE(S): ALAÍDE BARBOSA DA SILVA.  
ADVOGADO(S): ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.  
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.

PROCESSO: 00081.2005.022.13.00.7  
RECORRENTE(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A..  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): FABRÍCIA DE MARIA OLIVEIRA E SILVA.  
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.  
PROCESSO: 00091.2007.022.13.00.4  
RECORRENTE(S): KLÉCIA MARIA PEREIRA CARDOSO.  
ADVOGADO(S): GENTIL ALVES PEREIRA.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; TELEMAR NORTE LESTE S/A.  
ADVOGADO(S): IJAÍ NÓBREGA DE LIMA; LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.

PROCESSO: 00113.2006.026.13.00.0  
RECORRENTE(S): HELENA DE FÁTIMA DO AMARAL NÓBREGA MIRANDA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

PROCESSO: 00155.2007.002.13.00.2  
RECORRENTE(S): ROSÂNGELA FONSECA VIEIRA.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO ATAÍDE DE MELO.  
RECORRIDO(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.

PROCESSO: 00157.2004.011.13.00.0  
RECORRENTE(S): EXPRESSO GUANABARA S/A.  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CLETO GOMES.  
RECORRIDO(S): JOSÉ DE ANCHIETA RODRIGUES.  
ADVOGADO(S): SÍLVIO SILVA NOGUEIRA.

PROCESSO: 00291.2006.020.13.00.3  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PILAR-PB.  
ADVOGADO(S): DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA.  
RECORRIDO(S): MARIA GLORIE TE VELOSO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES.

PROCESSO: 00328.2006.020.13.00.3  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PILAR-PB.  
ADVOGADO(S): DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA.  
RECORRIDO(S): CRISTINA MARIA BATISTA DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES.

PROCESSO: 00333.2006.020.13.00.6  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PILAR-PB.  
ADVOGADO(S): DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA.  
RECORRIDO(S): SEVERINA IVONETE MARTINS DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(S): MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

PROCESSO: 00351.2007.006.13.00.2  
 RECORRENTE(S): FININVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA..  
 ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.  
 RECORRIDO(S): JULIANA DA SILVA RIBEIRO.  
 ADVOGADO(S): FRANCISCO DE FÁTIMA BARBOSA CAVALCANTI.

PROCESSO: 00544.2006.024.13.00.4  
 RECORRENTE(S): KAMILA DE PONTES ROCHA; PAULA FRANCINETE PONTES DE MESQUITA ROCHA; PAULO DE PONTES ROCHA.  
 ADVOGADO(S): JACKELINE ALVES CARTAXO; JACKELINE ALVES CARTAXO; JACKELINE ALVES CARTAXO.  
 RECORRIDO(S): JOSÉ WILTON CAVALCANTE DE ALMEIDA.  
 ADVOGADO(S): TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO.

PROCESSO: 00568.2006.004.13.00.9  
 RECORRENTE(S): MARCELO FERNANDO GRANVILLE GARCIA.  
 ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
 RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.

João Pessoa, 11/10/2007  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
 Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
 EM RECURSOS DE REVISTA  
 EDITAL ASS.RR. - Nº 107/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
 Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00643.2006.002.13.00.9  
 RECORRENTE(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BANCO BRADESCO S/A.  
 ADVOGADO(S): FABIOLA FREITAS E SOUZA; FABIOLA FREITAS E SOUZA.  
 RECORRIDO(S): ORIOWALDO DE ALMEIDA.  
 ADVOGADO(S): GEORGINA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA.

PROCESSO: 01083.2006.009.13.00.4  
 RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
 RECORRIDO(S): LEUCOCAETANO DA SILVA (ESPÓLIO).  
 ADVOGADO(S): JÚLIO CÉSAR DE FARIAS LIRA.

PROCESSO: 01257.2006.022.13.00.9  
 RECORRENTE(S): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PARAÍBA LTDA..  
 ADVOGADO(S): HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO.  
 RECORRIDO(S): ANTÔNIO FERNANDO DANTAS.  
 ADVOGADO(S): ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 01518.2006.002.13.00.6  
 RECORRENTE(S): GARIBALDE DA CRUZ BONDADE.  
 ADVOGADO(S): JOSÉ SILVEIRA ROSA.  
 RECORRIDO(S): BANCA PARATODOS.  
 ADVOGADO(S): GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
 Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00676.2006.006.13.00.4  
 RECORRENTE(S): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.  
 RECORRIDO(S): ARANY RIBEIRO SILVA NETA.  
 ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

**GOVERNO DO ESTADO  
 Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
 SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
 DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
 E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br  
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PROCESSO: 00793.2006.008.13.00.0  
 RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLÉ.  
 ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.  
 RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; MARIA ADNAIR DE FARIAS BRITO.  
 ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA; EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA.

PROCESSO: 00793.2006.008.13.00.0  
 RECORRENTE(S): MARIA ADNAIR DE FARIAS BRITO.  
 ADVOGADO(S): EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA.  
 RECORRIDO(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLÉ; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.  
 ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.

PROCESSO: 00965.2006.004.13.00.0  
 RECORRENTE(S): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.  
 RECORRIDO(S): RONALDO MEDEIROS DE LACERDA.  
 ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01003.2006.001.13.00.0  
 RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
 RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; DYEGO TAVARES FERREIRA.  
 ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.

PROCESSO: 01295.2006.022.13.00.1  
 RECORRENTE(S): ECO VILLAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA..  
 ADVOGADO(S): MARIEME LEITE VASCONCELOS.  
 RECORRIDO(S): WILLEN GERMAIN LEMMERS; SARA FERREIRA DE BRITO; ALFONS AUGUST GHISLENUS MARIA STANDERT.  
 ADVOGADO(S): HELMITON PEREIRA DA COSTA; NADIR LEOPOLDO VALENCO; MARIEME LEITE VASCONCELOS.

PROCESSO: 01307.2006.005.13.00.2  
 RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
 RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; PAGFÁCIL S/A; MARINALDO ANSELMO DA SILVA; MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA..  
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO; JULIANA CORREIA CARDOSO BARRETO; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIRÉDO.

PROCESSO: 01329.2005.007.13.00.4  
 RECORRENTE(S): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA..  
 ADVOGADO(S): MARIA CHRISTIANY QUEIROZ.  
 RECORRIDO(S): VERÔNICA GINANE FÉLIX; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO(S): PETRUSKA TORRES GRANGEIRO; TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO; MARCELO DE CASTRO BATISTA.

PROCESSO: 01330.2005.010.13.00.1  
 RECORRENTE(S): MARIA HELENA BRITO MOREIRA.  
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CARLOS DE SOUZA.  
 RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAÍBA.  
 ADVOGADO(S): CHARLES CRUZ BARBOSA.

PROCESSO: 01394.2006.005.13.00.8  
 RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
 RECORRIDO(S): ANA MÉRCIA ALVES DE LIMA; MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA.; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; PAGFÁCIL S/A.  
 ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIRÉDO; ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; JULIANA CORREIA CARDOSO BARRÊTO.

PROCESSO: 01440.2003.007.13.00.9  
 RECORRENTE(S): CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA.  
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
 RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS SANTOS; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO(S): EDLANE DANTAS PEREIRA LIMA;

PROCESSO: 01466.2006.006.13.00.3  
 RECORRENTE(S): MANOEL WILSON MARTINS FILHO.  
 ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
 RECORRIDO(S): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 ADVOGADO(S): FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.

PROCESSO: 01470.2006.005.13.00.5  
 RECORRENTE(S): CARLOS HENRIQUE DE HOLANDA FURTADO.  
 ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
 RECORRIDO(S): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 ADVOGADO(S): FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.

João Pessoa, 11/10/2007  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
 Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E  
 ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB  
 Av. Odon Bezerra, 184, Centro Emp. João  
 Medeiros, Piso E1, Tambiã, João Pessoa-PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Processo Nº01165.2002.005.13.00-0**

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, Supervisora da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO CARLOS COELHO**, atualmente com endereço incerto e não sabido, possuidor do domínio direito face a enfitêuse do bem penhorado (ABAIXO TRANSCRITO)nos autos da reclamação trabalhista Proc.nu. 01165.2002.005.13.00-0, ACERCA DA REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA EM RELAÇÃO AO REFERIDO BEM (ABAIXO TRANSCRITO) - DIAS 06/11/2007 A PARTIR DA 09:00 HORAS, FICANDO DESIGNADO O DIA SUBSEQÜENTE, NO MESMO HORÁRIO, PARA A CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O ENCERRAMENTO NO MESMO DIA, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO DO FÓRUM MAXIMIANO FIGUEIREDO, SITO À AV. ODON BEZERRA, 184, PISO E1, CENTRO, TAMBIÃ, J. PESSOA-PB.

- UM IMÓVEL CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E TELHAS, PRÉDIO 167, SITUADO A RUA DES. TRINDADE, OLHANDO PARA O POENTE, MEDINDO 10,00 METROS POR 33,00 METROS, ESCRITURADO EM 20.03.1951 NO CARTÓRIO CARLOS ULISSES, LIVRO 3-J DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, FLS. 110 E N.º DE ORDEM 17.346. O IMÓVEL ESTÁ EM PÉSSIMO ESTADO, PAREDES COM BURACOS, REBOSCOS CAIDOS, TELHADO QUEBRADO, COM MADEIRA IMPRESTÁVEL, PORTAS QUEBRADAS E O MATO TOMANDO CONTA, AVALIADO EM R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). EM 09/08/2005. OBS: O IMÓVEL É TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA, BEM COMO CONSTA ENFITEUSE.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

Juíza do Trabalho

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB  
 Av. Dep. Odon Bezerra 184  
 PISO E 1 – João Pessoa Pb.**

**Proc. 00817.2007.025.13.00-0**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS**

O Juiz do Trabalho Dr. **ADRIANO MESQUITA DANTAS** da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado **SOS- SISTEMA OSTENSIVO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, CNPJ N.º 40.788.861/0002-81 atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executado nos autos do processo 8ªVT de João Pessoa - PB - NU: 00817.2007.025.13.00-8, entre partes: UNIÃO ( FAZENDA NACIONAL), exeqüente, e SOS –SISTEMA OSTENSIVO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, executado, **para pagar em 15 (quinze ) dias, a quantia de R\$ 14.082,95 ( QUATORZE MIL OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS )**, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume. Eu, PETRÔNIO DE SÁ LEITÃO, Assistente, digitei, e eu ARINALDO ALVES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, confiro e subscrevo abaixo.

**ARINALDO ALVES DE SOUSA**

Diretor de Secretaria

**2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB  
 Rua Odom Bezerra, 184- E1  
 Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiã**

**Processo NU: 00930.2007.002.13.00-8  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias**

De ordem da Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que fica NOTIFICADA a reclamada **ATIVA- ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA**, atualmente com endereços incertos e não sabidos, ficando ciente do inteiro teor da determinação, abaixo transcrita:

“Comparecer a audiência que se realizará no dia 14/11/2007, às 08h15min na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito à Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiã quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato”. **FICA A MENCIOANADA EMPRESA CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, COM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DEPOIMENTO DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DESEJAREM, NOS TERMOS DA SUMULA 74/TST.**

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 11 de outubro de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**

DIRETORA DE SECRETARIA

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E  
 ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA-PB**

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA com prazo de 20(vinte) dias para venda e arrematação de bens penhorados, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Supervisora da CMJA-JP, Ana Paula Cabral Campos, faz saber que no dia 06 de novembro de 2007, a partir das 09:00 horas, na Rua Odon Bezerra, nº 184, Empresarial João Medeiros - Piso E1, Tambiã - João Pessoa/PB, Auditório do Fórum Trabalhista, estarão sendo levados à público leilão pelo maior lance, o bem constricto na execução movida pela exeqüente do processo abaixo mencionado, na forma que segue:

Processo: 01477.2006.022.13.00-2  
 Exeqüente: SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Executado: COBEMA-CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA  
 -UM CAMINHÃO/CARGA MARCA/MODELO FORD/ F14000 AD- CHASSI: 9B’FXTNSZ6NDB07112 PLACA:MOG0021; COMBUSTIVEL:DIESEL; ANO/ MODELO:1998 COR: BRANCA; EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO(FERRUGEM NA PORTA DIANTEIRA E BANCOS RASGADOS). VALOR AVA-LIAÇÃO R\$40.000,00(QUARENTA MIL REAIS) em 07/03/2007.

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;  
 - Os bens serão vendidos pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação;  
 - Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem;  
 - Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada ou do depositário e, em caso de ser deferida a arrematação os bens, serão imediatamente removidos pelo leiloeiro oficial;  
 - Caso não haja licitantes, os presentes autos deverão ser devolvidos à vara de origem;  
 - O exeqüente deverá apresentar, querendo, discordância quanto ao parcelamento do pagamento da arrematação, no prazo de cinco dias, após a publicação deste Edital;

- Ficam ainda científicas as partes e demais interessados que sendo nomeado leiloeiro oficial 5% da arrematação do bem arrematado será revertido em prol do mesmo, ficando esse ônus a cargo do arrematante, sem prejuízo do valor total da arrematação;

- As partes ficam por este Edital intimadas. Não sendo possível a intimação de praxe (Art. 24 Prov. TRT SCR nº 07/91 de 05/11/1991);

- Fica desde já designado o dia subsequente, no mesmo horário, para a continuação dos trabalhos, caso não seja possível o encerramento no mesmo dia.

- O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede da Central de Mandados Judiciais e Arrematações de João Pessoa, Rua Odon Bezerra, nº 184, Empresarial João Medeiros-Piso E1, Auditório do Fórum Trabalhista, Tambiã – João Pessoa, 11 de outubro de 2007 Eu, Renata Guedes Pereira de Lima, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Verônica Neves de Oliveira França, Coordenadora da CMJA, subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

Juíza do Trabalho Supervisora

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB  
 Av. Dep. Odon Bezerra 184 PISO E 1  
 João Pessoa Pb.**

**Proc. 00855.2007.025.13.00-0**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 COM PRAZO DE 08 DIAS**

O Juiz do Trabalho Dr. **ADRIANO MESQUITA DANTAS** da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado **SOS- SISTEMA OSTENSIVO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, CNPJ N.º 40.788.861/0002-81 atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executado nos autos do processo 8ªVT de João Pessoa - PB - NU: 00855.2007.025.13.00-0, entre partes: UNIÃO ( FAZENDA NACIONAL), exeqüente, e SOS –SISTEMA OSTENSIVO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, executado, **para pagar em 15 (quinze ) dias, a quantia de R\$ 14.082,95 ( QUATORZE MIL OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS )**, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume. Eu, PETRÔNIO DE SÁ LEITÃO, Assistente, digitei, e eu ARINALDO ALVES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, confiro e subscrevo abaixo.

**ARINALDO ALVES DE SOUSA**

Diretor de Secretaria

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E  
 ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB  
 Rua Miguel Couto, 221, Centro,  
 João Pessoa-PB–CEP 58010770**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 00742.2004.001.13.00-2**

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que ficam cientes os executados **SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA**, CNPJ-35.423.821/0001-15 E **SEU REPRESENTANTE SR. ANTÔNIO ALENCAR** da realização de penhora sobre bens da executada: 01(UMA)TELEVISÃO CCE.29 POLEGADAS EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO AVALIADA EM R\$420,00(QUATROCENTOS E VINTE REAIS), 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SILENTIA 10.000 BTUS, FUNCIONANDO EM REGU-

LAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO AVALIADO POR R\$300,00(TREZENTOS REAIS) 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO AIR MASTER 18.000 BTUS FUNCIONANDO EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO AVALIADO EM R\$300,00(TREZENTOS REAIS) TAMPA INCOMPLETA(FRENTE) 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO AIR MASTER 10.000 BTUS FUNCIONANDO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADO EM R\$270,00(DUZENTOS E SETENTA REAIS), 150(CENTO E CINQUENTA) CARTEIRAS, TIPO ESCOLAR EM FERRO E MADEIRA ASSENTO ALCOCHADO CORES VARIADAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADAS A UNIDADE RM R\$30,00 TOTALIZANDO R\$4.500,00, VALOR TOTAL DA PENHORA R\$5.770,00(CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Rua Miguel Couto, 221,**  
**Centro, João Pessoa-PB–CEP 58010770**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 01042.1999.006.13.00-9**

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificada, a reclamada SUPERMERCADOS PRIMO LTDA, com endereço incerto e não sabido, **acerca da pretensão do exequente Sr. FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA, em adjudicar o bem penhorado nos autos descrito abaixo, para que requeira o que entender de direito, nos termos do art.685-A e incisos, bem que segue transcrito:**

01(um) lote de terreno situado a Av Barão de Mamanguape, no bairro da Torre, nesta cidade de João Pessoa, medindo 12m,00 de largura na frente e nos fundos, por 38m,00 de comprimento de ambos os lados, todo pavimentado com calçamento, murado , sendo utilizado como estacionamento do supermercado Comprebem, antigo supermercados Primo, localizado na Av. Ministro José Américo de Almeida (AV. Beira Rio, com seus limites certos e reconhecidos, registrado no Cartório Eunápio Torres, no Livro 2-BI, às fls.140, sob número de ordem R-13-23.368 Avaliado em R\$100.000,00(cem mil reais), nos termos do despacho que segue transcrito:"Notifique-se o executado, por edital, acerca da pretensão do exequente em adjudicar o bem, para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito, nos termos do art.685-A e incisos. Em havendo credores hipotecários ou fiduciários, notifiquem-se da mesma forma os mesmos. **João Pessoa, 16/08/2007 Ana Paula Cabral Campos Juíza do Trabalho.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos seis dias do mês de setembro ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E DE ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA/PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO 01652.2003.004.13.00-7  
Exequente: LENILDA DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTRO

Executado: IMPAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, Supervisora da Central de Mandados Judiciais e de Arrematações de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado o executado **IMPAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, da penhora no rosto dos autos realizada nos autos do processo 01591.2003.006.13.00-0, no valor de R\$ 6.034,80 (seis mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Rua Miguel Couto, 221, Centro,**  
**João Pessoa-PB–CEP 58010770**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 00522.2007.022.13.00-2**

O Doutor **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza Trabalho, , em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica ciente, o executado **TECNOREDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA E CHARLEY DE SOUZA SILVA E ANDRÉA QUEIROGA DA COSTA BARROS**, com endereço incerto e não sabido, da penhora realizada no bem abaixo transcrito.

UMA CASA RESIDENCIAL LOCALIZADA A RUA CAETANO FIGUEIREDO, 695, BAIRRO DO CRISTO

REDENTOR, NESTA CAPITAL, CONTENDO GARAGEM LATERAL, TERRAÇO, SALA, TRÊS QUARTOS SENDO UM SUITE, COZINHA, BANHEIRO, EDIFICADA EM TIJOLO E CONCRETO, COBERTA COM LAJE, PISO CERAMICO, REGULARMENTE REGISTRADA EM NOME DE CHARLEY DE SOUSA SILVA E ANDREA QUEIROGA COSTA BARROS, COM ÔNUS HIPOTECARIO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO 2-T, FLS. 288 E MATRICULA Nº 7.239 NO CARTORIO CARLOS ULYSSES NESTA CAPITAL.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E DE ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA/PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO 01601.2003.006.13.00-8

Exequente: MARCOS ANTONI CARVALHO DA SILVA Executado: IMPAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, Supervisora da Central de Mandados Judiciais e de Arrematações de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado o executado **IMPAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, da penhora no rosto dos autos realizada nos autos do processo 01591.2003.006.13.00-0, no valor de R\$ 3.926,60 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Rua Odon Bezerra 184 Emp. João Medeiros Piso El Tambiá, João Pessoa-PB–CEP 58010770**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 1270.2002.004.13.00-2**

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematação de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado o Sr. **JOSÉ ALVES DA SILVA (ARREMATANTE)** com endereço incerto e não sabido, para receber valores referente a arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Iraci de Andrade Carneiro Lopes, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA-PB**

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA com prazo de 20(vinte) dias para venda e arrematação de bens penhorados, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Supervisora da CMJA-JP, Ana Paula Cabral Campos, faz saber que no dia 06 de novembro de 2007, a partir das 09:00 horas, na Rua Odon Bezerra, nº 184, Empresarial João Medeiros - Piso E1, Tambiá - João Pessoa/PB, Auditório do Fórum Trabalhista, estarão sendo levados à público leilão pelo maior lance, o bem constrito na execução movida pela exequente do processo abaixo mencionado, na forma que segue:

Processo: 01585.2000.005.13.00-4

Reclamante: ANALICE FURTADO PEREIRA

Reclamado: GILVAN PINHEIRO DA SILVA-ME  
Reclamado: BELLART CABELEIREIROS LTDA - 01(UM) VEICULO GM/MERIVA JOY, COR PRETA, PLACA:MOP.2409, ANO FABRICAÇÃO:2005, MODELO:2006, COM CHASSI Nº9BGL75606C110434, ALIENADO E FINANCIADO PELO BANCO GENERAL MOTOR S/A. TUDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO. AVALIADO EM R\$ 40.000,00

- EXISTEM OUTRAS PENHORAS SOBRE PENHORAS.

OBS: O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM 6.000KM RODADOS, TANQUE COMBUSTIVEL COM 3/4 DA CAPACIDADE E TODOS OS ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O MESMO DE FÁBRICA .

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;

- Os bens serão vendidos pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação;

- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem;

- Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada ou do depositário e, em caso de ser deferida a arrematação os bens, serão imediatamente removidos pelo leiloeiro oficial;

- Caso não haja licitantes, os presentes autos deverão ser devolvidos à vara de origem;

- O exequente deverá apresentar, querendo, discordância quanto ao parcelamento do pagamento da arrematação, no prazo de cinco dias, após a publicação deste Edital;

- Ficam ainda identificadas as partes e demais interessados que sendo nomeado leiloeiro oficial 5% da

arrematação do bem arrematado será revertido em prol do mesmo, ficando esse ônus a cargo do arrematante, sem prejuízo do valor total da arrematação;

- As partes ficam por este Edital intimadas. Não sendo possível a intimação de praxe (Art. 24 Prov. TRT SCR nº 07/91 de 05/11/1991);

- Fica desde já designado o dia subsequente, no mesmo horário, para a continuação dos trabalhos, caso não seja possível o encerramento no mesmo dia.

- O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede da Central de Mandados Judiciais e Arrematações de João Pessoa, Rua Odon Bezerra, nº 184, Empresarial João Medeiros-Piso E1, Auditório do Fórum Trabalhista, Tambiá – João Pessoa, 11 de outubro de 2007 Eu, Renata Guedes Pereira de Lima, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Verônica Neves de Oliveira França, Coordenadora da CMJA, subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

Juíza do Trabalho Supervisora

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Rua Odon Bezerra 184 Emp. João Medeiros Piso El Tambiá, João Pessoa-PB–CEP 58010770**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc.0028.2001.004.13.00-3**

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematação de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificada A **CONCACEL CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO** com endereço incerto e não sabido, da realização da Penhora do seguinte bem: um gerador de energia marca WEG(STEMAC), modelo GTA 200, nº 1206810503, acompanhado de filtro, bateria, motor com ventilador, estrutura de apoio em ferro, completo , cor preta, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, que se encontra instalado nas dependências da executada, condomínio Mônaco, digo, PRINCIPE DE MÓNACO, antigo VOLPI RESIDENCE, avaliado por R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) nos autos do processo da 4ª VT de João Pessoa- PB - NU: 00228.2001.004.13.00-3, entre partes: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (EXEQUENTE) e CONDOMÍNIO VOLPI RESIDENCE, CONCACEL E OUTRO (EXECUTADAS), na data de 27 de agosto de 2007.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ana Cláudia Viana Machado, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Rua Odon Bezerra, nº184,Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá,**  
**João Pessoa/PB, F. (83) 35336370**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**CPN. 00944.2007.026.13.00-3**

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificada, a reclamada **CONSTRUTORA TWM LTDA**, com endereço incerto e não sabido, **a comparecer a 1ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE/PE, situada na PRAÇA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, S/N, 11º ANDAR/SUL - ENGENHO DO MEIO, RECIFE, PERNAMBUCO, CEP: 50.670-900, para audiência designada para o dia 07 de novembro de 2007, às 08:35 horas, com o fim de presente defesa, bem assim como para realização de toda instrução processual, sob pena de revelia e confissão . Processo nº 00513-2007-001-06-00-9, partes: NATANAEL VIRTUOSO DE MELO, reclamante e CONSTRUTORA TWM LTDA, reclamada.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Dorian Leite de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

JUÍZA DO TRABALHO

**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS.

A EXCELENTÍSSIMA SR.ª JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA – PB, ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, FAZ SABER QUE NOS DIAS 22 DE NOVEMBRO DE 2007, 22 DE FEVEREIRO DE 2008 E 13 DE MARÇO DE 2008, A PARTIR DAS 13:30 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA-PB, SITUADO NA RUA VIRGILIO VELOSO BORGES,S/N- ALTO DA COSIBRA, SANTA RITA – PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PRAÇA PÚBLICA NO DIA 22/11/2007 E LEILÕES NOS DIAS 22/02/2008 E 13/03/2008, PELO MAIOR LANÇO, O BENS CONSTRITROS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

Processo: 01256.2007.027.13.00-7

Reclamante: SEBASTIÃO LUCAS DE LIMA

Reclamado: CERAMICA CAIONGO

Valor da Execução: R\$ 4.086,72 em 31.08.2006

- TRINTA E DOIS MILHEIROS DE TIJOLOS TIPO OITO FUROS, AVALIADOS NO TOTAL DE R\$ 4.160,00(QUATRO MIL CENTO E SESENTA REAIS).

Processo: 00423.2007.027.13.00-2

Reclamante: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Reclamado: MARCOS FREDERICO REGIS REBEIRO COUTINHO(FAZENDA ZUMBI)

Valor da Execução: R\$ 1.035,76 em 01.07.2007

**-UM CORROÇÃO CANAVIEIRO, FABRICADO EM CHAPAS DE FERRO, SEM MARCA DE FABRICANTE, COR PREDOMINANTE, AZUL, CONTENDO DOIS EIXOS, FALTANDO AS RODAS E OS PNEUS, APRESENTADO RAZOAVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 12.000,00(DOZE MIL REAIS).**

Processo: 01304.2007.027.13.00-7

Reclamante: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO  
Reclamado: PINA SAFT – PARAIBA INDUSTRIA S/A DE FRUTAS TROPICAIS.

Valor da Execução: R\$ 13.604,37 em 31.01.2006

**-UM TANQUE COM CAPACIDADE PARA 500.000(QUINHENTOS MIL) LITROS, CONSTRUÍDO EM CHAPAS DE AÇO, ESTANDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS).**

Processo: 00399.2007.027.13.00-1

Reclamante: INSS- INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO

Reclamado: EXTREMA- EXTRAÇÃO DE MINERIOS LTDA-ME

Valor da Execução: R\$ 923,73 em 01.08.2005

**-UM MICRO COMPUTADOR MARCA PENTIUM-4 COM HD DE 40, GRAVADOR DE CD LG, 256 MB DE MEMÓRIA RAM, CPU-2 GHD, TECLADO, MAUSE, ESTABILIZADOR, IMPRESSORA HP 692, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00(HUM MIL REAIS).**

Processo: 00744.2007.027.13.00-7

Reclamante: NEUZA BARBOSA SILVA

Reclamado: EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAIS

Valor da Execução: R\$ 6.113,18 em 24.10.2005

**-PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA CORONEL, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ZONA RURAL, MEDINDO 509,75 (QUINHENTOS E NOVE VIRGULA SETENTA E CINCO) HECTARES, PERTENCENTE AO SR. EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAIS, CONFORME REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE SANTA RITA, FLS. 05-V DO LIVRO 2-BP, SOB Nº DE ORDEN R-3, MATRÍCULA DE Nº 12363, EM DATA DE 02 DE JUNHO DE 1995. TERRAS NUAS AVALIADAS EM R\$ 917.550,00 (NOVECIENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Processo: 00385.2007.027.13.00-8

Reclamante: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Reclamado: CERAMICA ESPIRITO SANTO LTDA

Valor da Execução: R\$ 236.797,26 em 11.02.2004

**-MIL CENTO E OITENTA E QUATRO MILHEIROS DE TIJOLOS DE 8 (OITO) FUROS, COM AS NOVAS MEDIDAS APROVADAS PELA ABNT E INMETRO, OU SEJA 19X19X9, AVALIADO EM R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS) O MILHEIRO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 236.800,00(DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).**

Processo: 00546.2007.027.13.00-3

Reclamante: MANFAB-MANUTENÇÃO DE FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

Reclamado: EDMILSON JOSE NUNES DOS SANTOS

Valor da Execução: R\$ 589,70 em 01.04.2007

**-UM MICRÔMETRO ESTERNO DA MARCA MITUTOYO, COM MEDIÇÃO DE 100 A 200MM, E APROXIMAÇÃO DE 0,01MM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00(UM MIL REAIS).**

Processo: 00094.2006.027.13.00-9

Reclamante: MARCOS SANTANA DA SILVA

Reclamado: TEMMANT-TECNOLOGIA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA

Valor da Execução: R\$ 9.715,88 em 01.06.2007

**-UMA PLAINA LIMADORA, MARCA PROGRESSO, COM CAPACIDADE PARA 300MM, EQUIPADA COM MOTOR ELÉTRICO ARNO, DE 2 (DOIS) CAVALOS DE POTÊNCIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).**

Processo: 00149.2006.027.13.00-0

Reclamante: INSS- INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO

Reclamado: SERGEL-SERVIÇO TECNICO E ALUGUEL DE MAQUINAS EM GERAL LTDA

Valor da Execução: R\$ 1.713,84 em 31.05.2006

**-TREIS ROLETES COMPLETOS DE TRATOR “D6” EXCLUSIVO DA PARTE RODANTE DO TRATOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 650,00(SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.950,00 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Processo: 00368.2007.027.13.00-0

Reclamante: JOSE PEDRO DA COSTA E OUTRO

Reclamado: JOSEVAL DA SILVA – ME (AÇUCAR OURO BRANCO)

Valor da Execução: R\$ 6.003,44 em 28.02.2007

**-UMA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PARA SACOS DE NYLON, DA MARCA MATISA, MODELO FE 202, Nº 1048, SÉRIE 04/87, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).**

Processo: 00156.2007.027.13.00-3

Reclamante: GONÇALO MANOEL DA SILVA E OUTRO

Reclamado: SITIO CHÃO DO VALE

Valor da Execução: R\$ 5.220,63 em 01.09.2007

**-UM IMÓVEL DENOMINADO FUNDO DO VALE, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, MEDINDO 26,960 HECTARES, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO 2-Y, FLS. 19- SOB Nº 1/5998 DO CARTÓRIO ÚNICO DE OFÍCIOS FELICIANO DA SILVA,SAPÉ-PB, EM 1**

ÁGUA, NÃO EXISTINDO PLANTAÇÕES A VISTA. O IMÓVEL ENCONTRA-SE COM CÉDULA RURAL E HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A (AG. SAPÉ-PB), CONFORME CERTIDÃO DO CARTÓRIO JUNTADA AOS AUTOS. IMÓVEL ADQUIRIDO POR DOAÇÃO DOS PAIS COM CLÁUSULA DE DIREITO DE USUFRUTO VITALÍCIO EM FAVOR DOS DOADORES. AVALIADO EM R\$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS) O HECTARE, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$53.920,00(CINQUENTA E TRES MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).

Processo: 01088.2007.027.13.00-0  
Reclamante:LEOMARCO TARGINO DE SOUZA  
Reclamado: DEPOSITO DE BEBIDAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO e OUTRO  
Valor da Execução: R\$ 3.204,20 em 31.03.2007

-18 garrafas de vinho Mazile rosê, avaliada no valor de R\$ 4,00 cada, totalizando o valor de R\$ 72,00(setenta e dois reais).

-11 garrafas de vinho tinto Mazile, avaliada no valor de R\$ 4,00 cada, totalizando o valor de R\$ 44,00(quarenta e quatro reais).

-12 caixas de chicle de bola Big Big, com sabores variados, contendo cada caixa 600 gramas, avaliada em R\$ 4,99 cada, totalizando o valor de R\$ 59,88.

-03 estantes de ferro de seis prateleiras cada, avaliadas em R\$ 50,00 cada, totalizando o valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais).

-16 pacotes de pirulitos, sendo oito da marca Big Big e oito da Berbav/Aladim, de 600 gramas cada, sabor morango, avaliados em R\$ 4,10 a unidade, totalizando o valor de R\$ 65,60.

-12 pacotes de Caninha D'ouro, contendo cada 12 vasilhames de 475 ml, avaliado em R\$ 17,00 cada pacote, totalizando o valor de R\$ 204,00.

-04 pacotes de 12 vasilhames da Caninha do Povo, contendo 475 ml cada vasilhame, avaliado em R\$ 13,00 o pacote, totalizando o valor de R\$ 52,00(cinquenta e dois reais).

-06 pacotes de cigarro US, contendo 10 carteiros cada, avaliado em R\$ 11,00 cada, totalizando o valor de R\$ 66,00(sessenta e seis reais).

-120 pacotes de biscoito Wefer, recheado, marca Kelly, avaliado em R\$ 0,80 cada, totalizando o valor de R\$ 96,00(noventa e seis reais).

-04 litros de Whisky Teacherrs, avaliado em R\$ 25,00 cada, totalizando o valor de R\$ 100,00(cem reais).

-04 litros de Whisky Old Eight, avaliado em R\$ 17,00 cada, totalizando o valor de R\$ 68,00(sessenta e oito reais).

-20 pacotes de refrigerantes Samba, contendo seis garrafas de dois litros cada, nos sabores laranja e uva, avaliado em R\$ 7,00 cada pacote, totalizando o valor de R\$ 140,00(cento e quarenta reais).

-25 pacotes de refrigerantes Dore, contendo seis garrafas de dois litros cada, nos sabores guaraná e cola, avaliado em R\$ 9,00 cada pacote, totalizando o valor de R\$ 225,00(duzentos e vinte e cinco reais).

-10 pacotes de vodka Aschof, contendo cada pacote seis litros, avaliado em R\$ 22,00 cada, totalizando o valor de R\$ 220,00(duzentos e vinte reais).

-07 litros de Martini, sendo cinco do branco e dois do rosê, avaliado em R\$ 9,50 cada, totalizando o valor de R\$ 66,50(sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

-10 engradados de Coca Cola de um litro, avaliado em R\$ 7,30 cada, totalizando o valor de R\$ 73,00(setenta e três reais).

-10 garrafas de Conhaque de Alcairão São João da Barra, avaliado em R\$ 7,50, totalizando o valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais).

-16 pacotes de refrigerantes Dore, sabor uva, limão, guaraná e cola, contendo 12 vasilhames de 330 ml cada, avaliado em R\$ 7,70 o pacote, totalizando o valor de R\$ 123,20(cento e vinte e três reais e vinte centavos).

-06 garrafas de vinho Mazile Bianco, avaliado em R\$ 4,30 cada, totalizando o valor de R\$ 25,80(vinte e cinco reais e oitenta centavos).

-04 garrafas de Whisky Wall Street, avaliado em R\$ 17,00 cada, totalizando o valor de R\$ 68,00(sessenta e oito reais)

-12 garrafas de vinho Carreteiro de 900 ml, avaliada em R\$ 3,00 cada, totalizando o valor de R\$ 36,00(trinta e seis reais).

-12 pacotes de pastilha Halls, nos sabores menta e hortelã, contendo 21 unidades cada pacote, avaliado em R\$ 8,70 cada, totalizando o valor de R\$ 104,40(cento e quatro reais e quarenta centavos).

-22 pacotes de drops Ickkiss, nos sabores morango, cereja,chocolate, melão, contendo cada caixa 21 unidades, avaliada em R\$ 6,50 cada, totalizando o valor de 143,00(cento e quarenta e três reais).

-30 caixas de chocolates Arcor, de 200 gramas cada, avaliada em R\$ 4,00, totalizando o valor de R\$ 120,00(cento e vinte reais).

-12 caixas de pirulito mastigavel da Dori, no sabor chocolate, contendo 50 unidades em cada, avaliada em R\$ 3,50 a caixa, totalizando o valor de R\$ 42,00(quarenta e dois reais).

-07 caixas de chocolate Twist, pesando 480 gramas cada, avaliada em R\$ 8,80 a unidade, totalizando o valor de R\$ 61,60(sessenta e um reais e sessenta centavos).

-05 caixas de sucos Teko Klos, com sabores variados, contendo cada caixa 15 garrafas de 200 ml, avaliada em R\$ 12,00 cada caixa, totalizando o valor de R\$ 60,00(sessenta reais).

Processo: 00258.2007.027.13.00-9  
Reclamante: José Carlos Dias do Nascimento e Outro  
Reclamado: REPRINTER- Industria Comercio e Representação LTDA  
Valor da Execução: R\$ 2.180,21

Uma máquina industrial para fazer sachê (embalagem de plástico), marca Mectronic, com número de série 1851106000199 – modelo Flex Baby – Mea 2, em bom estado de conservação, sem funcionamento, desativada e sem uso no local, avaliada em R\$ 10.000,00(dez mil reais).

Processo: 00878.2007.027.13.00-8  
Reclamante: União (Fazenda Nacional)  
Reclamado: Una Agroindustrial Ltda  
Valor da Execução: R\$ 10.061,80

Uma corroça de ferro para trator com capacidade para 20 toneladas de cana em razoável estado de uso, com vários pontos de ferrugem, na cor azul, com oito pneus de 1000 x 20, sendo seis carecas e dois em bom estado de uso, frota sob nº 3305, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Processo: 00092.2007.027.13.00-0  
Reclamante:Luíza dos Santos Melo e Outro  
Reclamado: SAGRIL S.A – Tecnica Agro Pastoril  
Valor da Execução: R\$ 10.376,58

-Um e meio hectare de terras encravada na propriedade Tibiri, no município e comarca de Santa Rita – PB, avaliada em R\$ 3.750,00(treís mil setecentos e cinquenta reais).

Processo: 00079.2006.027.13.00-0  
Reclamante:INSS- Instituto Nacional da Seguridade Social  
Reclamado: Lajes Santana  
Valor da Execução: R\$ 145,80(cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)

-11 (onze) metros de lajes de piso completa, com trilhos, blocos e negativos, avaliado por R\$ 14,00(quatorze reais) por metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 154,00(cento e cinquenta e quatro reais)

Processo: 00283.2006.027.13.00-1  
Reclamante:INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social  
Reclamado:Severino Marcos de Oliveira(Balneário Recanto do Lazer)  
Valor da Execução: R\$ 889,62(oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos)

-01(um) televisor Toshiba, de 20", com controle remoto, modelo FS Tuning, com 04(quatro) rachaduras na tampa superior, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada por R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais).

-01(um) forno elétrico da marca FISCHER, em aço inox, medindo aproximadamente 46cm de largura, 35cm de altura e 49cm de comprimento, com capacidade de temperatura de até 300 graus, com uma grade e uma bandeja na parte interna, com nº de série 264538, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 400,00(quatrocentos reais).

-02(duas) mesas de madeira na cor cinza, medindo aproximadamente 60cm de largura, 60cm de comprimento e 75cm de altura, em regular estado de conservação, avaliada a unidade por R\$ 40,00(quarenta reais), totalizando R\$ 80,00(oitenta reais).

-08(oito) cadeiras de madeira, com assento de Talisca, na cor cinza, em regular estado de conservação, avaliada a unidade por R\$ 20,00(vinte reais), totalizando R\$ 160,00(cento e sessenta reais).

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;  
- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;  
- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIOR A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;  
- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO.  
- CASO SEJA DEFERIDA A ARREMATÇÃO, SERÁ LAVRADO O CORRESPONDENTE AUTO/CARTA DE ARREMATÇÃO, APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL CORRESPONDENTE; EXCETO NOS CASOS DE PAGAMENTO PARCELADO, CUJA CARTA DE ARREMATÇÃO SERÁ LRAVADA APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA;  
- CASO NÃO HAJA LICITANTES, OS BENS SERÃO INCLUIDOS NAS PRÓXIMAS PRAÇAS E LEILÕES, CONFORME CALENDÁRIO DE PRAÇA DE LEILÕES JÁ PUBLICADO;

- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;  
- FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS, QUE TODOS OS PROCESSOS ACIMA, SERÃO INCLUIDOS NA PAUTA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 22/11/2007, A PARTIR DA 08:00 HORAS;

- AS PARTES SERÃO NOTIFICADAS, PORÉM DESDE JÁ INTIMADAS POR ESTE EDITAL, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR N.º 07/91 DE 05/11/1991);  
- AS DESPESAS E MULTAS DOS BENS ARREMATADOS, CORERÃO POR CONTA DO ARREMATANTE, SALVO DETERMINAÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA-PB, NA RUA VIRGÍNIO VELOSO BORGES, S/N, ALTO DA COSIBRA, SANTA RITA-PB, ONDE TRAMITAM OS PROCESSOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, E DEMAIS UNIDADES QUE COMPREENDEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, A CRITÉRIO DO SETOR DE COMUNICAÇÃO/DIVULGAÇÃO COMPETENTE. E, PARA CONSTAR, EU, CARLOS ANTONIO CÔRTEZ, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI E, EU, JOAREZ LUIZ MANFRIN, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.  
SANTA RITA – PB, 08 DE OUTUBRO DE 2007

**ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**  
**EDUARDO H.B.D.CÂMARA**  
JUIZA(LI)ZO TRIBUNAL

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
**PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00531.2007.001.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MAURO GERALDO DA SILVA  
Advogado: DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Recorrido: RL GRIFFE CONFECCOES LTDA - ME  
Advogado: FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo, por seus próprios fundamentos, a sentença recorrida. Custas dispensadas. João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00006.2007.006.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ILDECI VIEIRA TAVARES  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Re-

gião, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que a reclamante foi dispensada do pagamento das custas processuais, na sentença recorrida (fl. 166); CONSIDERANDO que, nos idos da década de 1970, a CEF instituiu um auxílio-alimentação, dando-lhe expressamente natureza indenizatória, destinado a todos os seus funcionários, inclusive aos aposentados; CONSIDERANDO que, embora concedida por liberalidade do empregador, foi paga de forma habitual e continuada ao longo dos anos, características essas que lhe configuraram caráter nitidamente salarial, nos termos do artigo 458 da CLT, e, como tal foi reiteradamente reconhecido em inúmeras decisões desta Justiça Obreira; CONSIDERANDO que, a partir de maio de 1991, a empresa aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado pela Lei nº 6.321, de 14.04.76, que estabelece a natureza indenizatória dos benefícios ali instituídos; CONSIDERANDO que a vindicante ingressou nos quadros da reclamada em 04.06.84, quando então passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação; CONSIDERANDO que a obreira começou a perceber o aludido benefício muito antes da adesão da empresa ao PAT ou das normas coletivas que previam a natureza indenizatória do benefício, situação que lhe confere uma roupagem indiscutivelmente salarial (art. 468 da CLT); CONSIDERANDO que a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, aderiu irreversivelmente aos contratos de trabalho, tomando-se cláusula contratual imodificável, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa ou, até mesmo, por meio de negociação coletiva em relação aos empregados que já vinham auferindo o benefício antes desses normativos, caso da reclamante dos presentes autos; CONSIDERANDO que, apesar da Constituição Federal reconhecer a autonomia privada coletiva, tal reconhecimento não chega ao ponto de se permitir o desrespeito às parcelas que já se incorporaram definitivamente ao patrimônio do trabalhador; CONSIDERANDO que não há que se falar na aplicação da Súmula 294 do Colendo TST, em face da adesão ao PAT, pois, no caso sob análise, este fato não modificou a natureza jurídica do auxílio-alimentação; CONSIDERANDO inalterada a natureza salarial do “auxílio-alimentação”, essa verba deve ser implantada definitivamente no contracheque da autora, com repercussão sobre a contribuição para a FUNCEF, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para condenar a demandada a implantar o auxílio-alimentação, definitivamente, no contracheque da autora, com repercussão sobre a contribuição para a FUNCEF, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negava provimento. Dá-se a condenação o valor de R\$ 3.666,96 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos). Custas invertidas, no valor de R\$ 73,34 (setenta e três reais e trinta e quatro centavos). Observem-se as deduções previdenciárias e fiscais, no que couber. João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00436.2007.006.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MARIA VITORIA DOS SANTOS  
Advogado: JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO  
Recorrido: GOUVEIA IMOBILIARIA LTDA.  
Advogado: BRUNO MAIA BASTOS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contrarrazões por intempestividade, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubriratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento parcial para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes condenar GOUVEIA IMOBILIÁRIA LTDA (reclamada) a pagar para MARIA VITÓRIA DOS SANTOS (reclamante), observado o disposto no art. 475-J, do CPC, a quantia referente aos seguintes títulos: aviso prévio; férias simples+ 1/3; férias proporcionais + 1/3 (1/12); FGTS + 40% (quarenta por cento), um ano e um mês de 13.º salário e diferença salarial para o salário mínimo, devendo, ainda, a reclamada anotar a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de inadimplemento, devendo constar a função de serviços gerais, o período de 14.04.2006 a 14.06.2007 e a remuneração de 01 (um) salário mínimo vigente à época da admissão e suas alterações ao longo da vigência do pacto laboral e condenavam, ainda, a reclamada na obrigação de fazer consistente no cadastramento da reclamante no PIS - Programa de Integração Social, sob pena de multa de 01 (um) salário mínimo por ano de serviço prestado, em caso de descumprimento, bem como a fornecer para a recorrente as guias seguro desemprego. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00464.2007.022.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO ENGENHARIA  
Advogado: FERNANDO ANTONIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA FILHO  
Recorridos: ALEXANDRE DA SILVA ISIDRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ANTONIO PEREIRA RODRIGUES  
Advogados: CELESTIN MAURICE MALZAC - IJAI NOBREGA DE LIMA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00449.2007.022.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: ALMIR GOMES  
Advogado: ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO  
Recorridos: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogados: KERCIO DA COSTA SOARES - IJAI NOBREGA DE LIMA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de 1º Grau pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00412.2007.003.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA  
Advogado: ELZA CANTALICE  
Recorrido: ALESSANDRO ALVES PEIXOTO  
Advogado: LUIZ DA SILVA ALVES

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO que a jornada do reclamante era das 8h às 19h30min, com trinta minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira e até as 15h aos sábados, com 10 minutos de intervalo, mas que o autor recebia pagamento mediante comissões e; CONSIDERANDO que os contracheques juntados, às fls. 32/41, demonstram que o autor recebia por comissões, e que o recorrido, ao impugnar tais documentos, limitou-se a dizer apenas que não constava nos contracheques o valor das horas extras, o que implicou na conclusão de que o salário por ele recebido não era o apontado na inicial, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para conceder ao reclamante tão somente o adicional das horas extras e seus reflexos, determinando que a base de cálculo seja apurada de acordo com a média dos salários pagos, conforme contracheques juntados aos autos. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00402.2007.006.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: ROGERIA PONTES DO NASCIMENTO (RPN MIDIA ASSESSORIA)

Advogado: HERMANO GADELHA DE SA  
Recorridos: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ANA ALINE DOS SANTOS LINS  
Advogados: MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA - GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença quanto aos demais aspectos, por seus próprios fundamentos, apenas determinando a dedução do valor recebido pela recorrida a título de 13º salário. Custas mantidas. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00511.2007.006.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: FLORAGENI DUARTE DE AQUINO  
Advogado: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA  
Recorrido: CONDOMINIO BLOCO G7  
Advogado: FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando que a juntada de documentos em sede recursal, só é possível nas hipóteses elencadas na Súmula nº 08 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; Considerando que não se enquadra a situação telada dentre os permissivos ali previstos, não há que se conhecer do documento trazido à colação pela recorrente, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do documento de fl. 63, suscitada de ofício por sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; MÉRITO: Considerando, que a autora não se desincumbiu do ônus de provar o alegado; Considerando que a prova deponencial não foi convincente o suficiente para corroborar com a tese autoral; Considerando a ausência dos pressupostos essenciais ao reconhecimento do vínculo empregatício; por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00539.2007.026.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: ANDREAIA DA SILVA RODRIGUES  
Advogado: CESAR AUGUSTO CESCO NETO  
Recorrido: PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA

Advogado: FERNANDA BRAMBILLA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que a generalidade da alegação de omissão do julgado recorrido, em relação às questões relevantes invocadas pela recorrente, sequer permite a exata compreensão da irrisignação; CONSIDERANDO que a recorrente em demonstrar quais seriam os pontos que a decisão deixou de analisar, pelo que se afigura impossível o acolhimento de tal irrisignação, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento “citra petita”; CONSIDERANDO que a recorrente ao afirmar a negativa de prestação jurisdicional, apega-se ao argumento de que a decisão combatida não observou as limitações e condições estabelecidas nas disposições constitucionais; CONSIDERANDO que a recorrente incorreu em flagrante generalidade, pois nem mesmo mencionou quais as “limitações” e “condições” do texto constitucional que não restaram observados pelo “juízo a quo”, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional; Mérito: CONSIDERANDO que houve confissão da autora no tocante à efetiva dispensa de suas atividades no final de março/2007, o que, como bem definiu o juízo de origem, em nada se assemelha à dispensa indireta exordialmente alegada; CONSIDERANDO que a dispensa contratual alude à postura ativa patronal visando a terminação do pacto, não possibilitando enquadrar tal ação patronal naquela outra, de cunho falto, antes afirmada na peça proemial, por suposta ausência de contraprestação salarial a partir do mês de abril/2007; CONSIDERANDO, ainda, que a inconsistência das alegações autorais evidenciou a tese da defesa, que, ainda,

se viu corroborada no depoimento testemunhal de fls. 34/35, quando a depoente afirmou que a autora pediu para sair do emprego, declarações estas que não revelam a natureza contraditória atribuída pela recorrente, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 11 de outubro de 2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00685.2006.006.13.00-5Recurso Ordinário**Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITOREcorrentes/Recorridos: VAGNER CESARINO DE SOUZA - TELEVISAO TAMBAU LTDA Advogados: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM - MARTINHO CUNHA MELO FILHO Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado : GUTENBERG HONORATO DA SILVA **E M E N T A:** RADIALISTA. ACÚMULO DE FUNÇÃO. ATIVIDADES EM SETORES DIVERSOS. CONTRATOS DE TRABALHO DISTINTOS. O reclamante, no exercício da função de radialista, ocupou cumulativamente a função de 'supervisor de operação' e 'diretor de programa', funções descritas no art. 4º da Lei 6.615/78. De acordo com o quadro anexo ao Decreto 84.134/79, que regulamentava a referida Lei, a função de supervisor de operação é considerada atividade técnica (item III-A-1, fls. 44), e a função de diretor de programa como atividade de produção (item II, B, 5, fls. 38), ou seja, fazem parte de setores diferentes. Nesses casos, de acordo com o art. 14 da Lei 6.615/79 e parágrafo único do art. 16 do Decreto 84.134/79, não será permitido, por força de um só contrato de trabalho, o exercício para diferentes setores, dentre os mencionados no artigo 4º, resultando, conseqüentemente, na celebração de dois contratos distintos. Recurso do reclamante parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que a reclamada proceda à anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, no período de 01/07/1998 a 30/06/2004, com o salário e função de Diretor de Programa, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertidas em favor do reclamante, bem como a pagar as seguintes verbas: salários a partir de julho de 2001 até a data da rescisão; as férias em dobro (2001/2002, 2002/2003) e proporcionais (2003/2004) acrescidas de 1/3; 13ºs salários integrais de 2001 a 2003 e proporcionais 2004; FGTS mais 40% (quarenta por cento), aviso prévio de 30 (trinta) dias e multa do art. 477, § 8º, da CLT. Proceda-se à correção do erro material, declarando prescrito o direito de ação quanto aos títulos anteriores a 21.06.2001; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as duas gratificações de 40% (quarenta por cento), cada, referentes ao exercício das funções de diretor de programa e de supervisor de produção, bem como a obrigação de fazer consistente em determinar conste o exercício concomitante das funções de diretor de programa e supervisor de operações a partir de 1998. Custas mantidas. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 01499.2006.003.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: JOAO BATISTA DA SILVA Advogado : FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS Recorrido: INDUSTRIAS REUNIDAS M S LTDA Advogado : ISADORA AMORIM

**E M E N T A:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Consoante ressoa a doutrina, a relação de trabalho traduz-se em vínculo de emprego quando nela se identificam, sem exceção, a subordinação, a pessoalidade, a não-eventualidade e onerosidade. Portanto, sem a presença de algum desses elementos, impossível reconhecer a relação de trabalho como sendo vínculo de emprego. Na hipótese, verifica-se a inexistência de dois dos elementos essenciais, qual sejam, pessoalidade e subordinação jurídica, tornando o bastante para descaracterizar o reconhecimento do vínculo empregatício perseguido pelo reclamante. Recurso ordinário conhecido e não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões da reclamada, por intempetividade, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Sem custas. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00127.2007.013.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB Advogado : WANDERLEY JOSE DANTAS Recorrido: MIRIAN MOTA SILVA Advogado : HUMBERTO TROCOLI NETO

**E M E N T A:** CONTRATO VÁLIDO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS DEVIDAS. DEFERIMENTO. Restando incontroversa a validade do contrato de trabalho, vez que a reclamante ingressou no quadro do reclamado mediante concurso público, em observância ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, caberia ao Município reclamado comprovar o pagamento dos títulos perseguidos, ônus do qual não se desvencilhou (art. 333, II, do CPC).

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Tra-

balho; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as férias de 2002, 2003 e 2004. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 01090.2006.009.13.00-6Recurso Ordinário**Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITOREcorrente: ADENILDO JOAQUIM DO ESPIRITO SANTO Advogado : HERACLITON GONCALVES DA SILVA Recorrido: POWER PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA Advogado : OLINDINA IONA DA COSTA LIMA

**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE. Ao alegar jornada extraordinária, o reclamante atraiu o encargo probatório (art. 818 da CLT e art. 333, inciso I, do CPC), do qual não se desvencilhou a content. Recurso conhecido e não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 11 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00063.2007.013.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado : WANDERLEY JOSE DANTAS Recorrido: MARIA GORETE CORDEIRO DO NASCIMENTO

Advogado : HUMBERTO TROCOLI NETO

**E M E N T A:** CONTRATO VÁLIDO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS DEVIDAS. DEFERIMENTO. Restando incontroversa a validade do contrato de trabalho, vez que a reclamante ingressou no quadro do reclamado sob a vigência da Constituição Federal de 1967, caberia ao Município reclamado comprovar o pagamento dos títulos perseguidos na inicial, ônus do qual não se desvencilhou (art. 333, II, do CPC).

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00086.2007.008.13.00-5Embargos de Declaração**Procedência: TRT DA 13ª REGIÃORelator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADEEmbargante: MARIA EUNICE DE ARAUJO COSTAAAdvogado : JADE CARNEIRO TRINDADEEmbargado: MUNICIPIO DE POCINHOS - PB Advogado : FRANCISCO EUDO BRASILEIRO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a sua pretensão em obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00168.2007.026.13.00-1Agravamento**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Agravante: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

Advogado : MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 168.2007.026.13.00-1)

**E M E N T A:** INSTRUMENTO DE MANDATO. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INOPORTUNIDADE. Tratando-se de pressuposto de admissibilidade do recurso, a regularidade de representação não pode ser sanada após a apresentação da petição recursal. Assim, não havendo o advogado que a subscreveu praticado, na fase de conhecimento, qualquer ato de forma a regularizar a representação, tampouco estando caracterizada a figura do mandato tácito, consentânea é a decisão pelo não-conhecimento do recurso, por irregularidade de representação. Agravamento a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 01430.2006.003.13.00-0Embargos de Declaração**Procedência: TRT DA 13ª REGIÃORelator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADEEmbargante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA

Advogados: JEREMIAS MENDES DE MENEZES - ADRIANO MANZATTI MENDES Embargado: WELLINGTON MEDEIROS RODRIGUES

Advogado : JOSE LUIS DE SALES **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é apenas ver rediscutida a matéria decidida, o que não condiz com os objetivos dos embargos declaratórios, e não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser rejeitados os embargos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00945.1992.010.13.00-5Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Advogado : JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA (PROCURADOR)

Embargado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado : GUTENBERG HONORATO DA SILVA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOCRIFIA. APELO INEXISTENTE. Quando da interposição da irrisignação, deve a parte demonstrar a presença dos pressupostos processuais objetivos. A peça apócrifa tem-se como inexistente, de forma que leva ao desconhecimento das razões nela declinadas. Neste caso, nem sequer comporta conversão do julgamento em diligência para o saneamento da falha processual, pois a admissibilidade da irrisignação deve ser verificada à luz dos elementos postos nos autos no momento de sua interposição ou, pelo menos, até o final do respectivo prazo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento dos embargos de declaração, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 11 de outubro de 2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00429.2006.004.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA Recorrido: MARIA GORETTI DE SOUZA LUCENA Advogado: HEITOR CABRAL DA SILVA

**E M E N T A:** FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. PROCEDÊNCIA. Extinto o contrato de trabalho sem justo motivo, avulta inarredável a obrigação do empregador de pagar ao empregado a indenização rescisória de 40% sobre o FGTS, calculada com base nos valores depositados na conta vinculada, com os acréscimos decorrentes da atualização monetária reconhecida por força de decisão da Justiça Comum Federal. Recurso da reclamada desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00123.2006.026.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS Recorrido: RITA DE CASSIA CAVALCANTI SILVA Advogados: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO , JOSE ARAUJO DE LIMA e GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA

**E M E N T A:** DOENÇA PROFISSIONAL. DISPENSA. NULIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Constatado que a empregada foi dispensada quando se encontrava acometida de patologia caracterizada como acidente do trabalho em sentido amplo, nos termos do parágrafo 2º, art. 20, da Lei 8.213/91, não há falar em reforma da decisão que anulou o ato demissional. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, com ressalva de voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, quanto aos fundamentos. João Pessoa, 11 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00147.2007.012.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e GERALDINA FRANCISCA SARMENTO Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA **E M E N T A:** MUNICIPIO. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME. A transposição de regime jurídico, de celetista para estatutário, acarreta a extinção do contrato de trabalho nos moldes da CLT, iniciando-se, naquele momento, o prazo prescricional para a cobrança judicial dos direitos trabalhistas decorrentes. Todavia, a prescrição total destes direitos somente se consuma após transcorridos dois anos da instituição do regime estatutário.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da reclamante, por inintelligibilidade, suscitada, de ofício, por Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do documento de fls. 119/138, colacionado aos autos com o recurso ordinário da reclamante, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por maioria, com voto de desempate

de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento ao recurso Ordinário do município/reclamado para julgar improcedentes os pleitos autorais posteriores a 21.08.2005, limitando-se a tal data o prazo final dos títulos deferidos na condenação de piso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado que lhe negavam provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar que o cálculo do FGTS incida sobre os 13ºs salários, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que, além disto, condenava o reclamado a pagar à reclamante o FGTS até o término do período celetista e o adicional por tempo de serviço no importe de 13% (treze por cento), incidente sobre a remuneração mensal, no período de 23.04.2002 a 31.03.2003, e de 15% (quinze por cento), sobre a remuneração mensal, no período de 01.04.2003 a 21.08.05, e seus reflexos sobre FGTS, 13ºs salários e terço de férias e vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que negava provimento ao apelo. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00745.2004.001.13.00-6Agravamento de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: ANDRE LIRA DAMACENA DE OLIVEIRA Advogado: RODRIGO DOS SANTOS LIMA Agravado: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

Advogado: EDVALDO TAVARES RIBEIRO **E M E N T A:** GRUPO ECONÔMICO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. CONTRATO DE FRANQUIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA DA FRANQUEADORA. Demonstrado nos autos que a relação entre a reclamada-executada e a agravada foi de caráter mercantil, caracterizada pela existência de contrato de franchising de que trata o art. 2º da Lei n.º 8.955/94, não há falar em grupo econômico, e, por conseqüência, em responsabilidade solidária da agravada-franqueadora, porquanto firmado por empresas distintas, com personalidades jurídicas próprias e diversidade de sócios. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00260.1994.004.13.00-9Agravamento de Petição**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR

Advogado: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR Agravado: ABN AMRO REAL S/A, ARIONALDO JOSE MAIA DE OLIVEIRA e CAT - CAMBOINHA HOTEIS E TURISMO LTDA

Advogado: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA **E M E N T A:** HIPOTECA INCIDENTE SOBRE BEM ARREMATADO EM PROCESSO JUDICIAL. EXTINÇÃO DO GRAVAME. Segundo a dicação dos arts. 1.499, inciso VI, e 1.501, do Código Civil em vigor, a hipoteca extingue-se ipse jure pela arrematação do bem gravado, desde que o credor hipotecário tenha sido intimado da construção. Cumprida tal formalidade, o arrematante do bem deve recebê-lo livre e desembaraçado, cabendo ao detentor do direito de garantia real apenas sub-rogar-se nos valores remanescentes, se houver. No caso dos autos, tem-se que a instituição credora foi devidamente notificada da penhora, não apresentando nenhuma objeção, de modo que, à vista da lei, inexistiu razão para que seja mantido o gravame sobre os imóveis arrematados. Não se afigura sensato admitir a transferência do ônus hipotecário para o arrematante. Se assim ocorresse, é certo que a apreensão de bens do devedor, em situações de tal jaez, redundaria em procedimento inócuo, pois dificilmente alguém, no uso de suas faculdades mentais, se lançaria à arrematação de um bem sabendo que com ele herdará uma dívida capaz de ensejar o esvaziamento da alienação. Recurso do arrematante provido, a fim de assegurar-lhe o recebimento dos bens arrematados livres de quaisquer ônus, devendo o Juízo da primeira instância oficial ao Cartório de Registro Imobiliário competente para que providencie o cancelamento da inscrição do ônus que ainda incide sobre os imóveis.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para reformar a decisão objugada e garantir ao agravante o recebimento dos bens arrematados livres de quaisquer ônus, devendo o Juízo da primeira instância oficial ao Cartório de Registro Imobiliário competente para que providencie o cancelamento da inscrição da hipoteca e penhora que ainda subsistem sobre os imóveis. João Pessoa, 19 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 01316.2006.002.13.00-4Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargante: SERVINET SERVIÇOS LTDA (VISANET) Advogado: ALCIDES MAGALHÃES DE SOUZA

Embargado: ROMULO PEREIRA NUNES Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a sua pretensão em obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios. INTUITO PROTRELATÓRIO. MULTA. Manifesto o intuito protrelatório da parte, impõe-se a aplicação da multa prevista no CPC, art. 538, parágrafo único, à embargante, revertida em favor do demandante.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho,

**PROC. NU.: 01316.2006.002.13.00-4Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargante: SERVINET SERVIÇOS LTDA (VISANET) Advogado: ALCIDES MAGALHÃES DE SOUZA

Embargado: ROMULO PEREIRA NUNES Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a sua pretensão em obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios. INTUITO PROTRELATÓRIO. MULTA. Manifesto o intuito protrelatório da parte, impõe-se a aplicação da multa prevista no CPC, art. 538, parágrafo único, à embargante, revertida em favor do demandante.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho,

Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito protelatório da parte, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, revertida em favor do embargado. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 01510.2006.005.13.00-9****Agrav**o Regi-**mental**

Procedência: TRT – 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: ROGERIO MARQUES DE SOUZA

Advogado: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ  
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 1510.2006.005.13.00-9)

**E M E N T A:** ALÇADA. VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE PREVISTO. INEXISTÊNCIA DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A ausência de pronunciamento das partes quanto ao valor atribuído à causa na preambular e o silêncio acerca dessa matéria na audiência de instrução revelam o acolhimento da quantia sugerida pelo autor, em consonância com o disposto na Lei 5.584/70, art. 2º, caput, não se podendo alterar a diretriz já estabelecida sem que haja impugnação específica a esse respeito (Súmula nº 71 do TST). Nesse contexto, fixado o valor da causa em montante não excedente a dois salários mínimos, inferior, portanto, à alçada prevista no referido diploma legal, e não havendo debate sobre matéria de ordem constitucional, não se conhece do recurso.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regi-mental. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00916.2006.001.13.00-9****Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargante: NETUNO ALIMENTOS S/A

Advogado: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA

Embargados : MARIA SALOMEIA FILHA e INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA  
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA e ALMIR ALVES DIONÍSIO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não qualquer o acórdão vergastado omissão, tampouco qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, mas demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a sua pretensão de obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 01262.2006.003.13.00-3****Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargantes/Embargados: MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB e EMLUR AUTARQUIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Advogados: LUIZ PINHEIRO LIMA e VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR

Embargados: GILVANDRO ALVES PESSOA e LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA  
Advogados: VALTER DE MELO e LUIS AUGUSTO DA FRANÇA CRISPIM FILHO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Constatando-se a inexistência da omissão alegada e que o acórdão analisou plenamente os argumentos suscitados pela parte recorrente, rejeitam-se os embargos declaratórios. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 01286.2006.022.13.00-0****Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO ALEXANDRE DE PONTES FERNANDES

Advogado: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA  
Embargado: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES  
**E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. Constatada a omissão denunciada pela embargante, acolhe-se parcialmente sua irresignação, declarando como parte integrante da fundamentação dos primeiros embargos as razões expostas nos presentes, sem emprestar-lhes efeito modificativo em relação a esse aspecto.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar o vício denunciado e, não sendo a hipótese de lhes atribuir efeito modificativo, fazer constar como parte integrante da fundamentação do julgado às fls. 275/278, que o reconhecimento de trabalho extraordinário por parte da empregada, com a consequente concessão de horas extras, como no caso, é suficiente para que lhe seja deferido automaticamente o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a sobrejornada, por tratar-se de garantia mínima prevista constitucionalmente, incidente sobre o serviço extraordinário (art. 7º, XVI). João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/

70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 11 de outubro de 2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação – STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00008.2007.001.13.00-6****Recurso Ord**iná**rio**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: CICERO DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado : JOSE TADEU FILGUEIRAS DE SOUZA

Recorrido: EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA

Advogados : ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA - HILTON SOUTO MAIOR NETO

**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. INDEFERIMENTO. Impossível o acolhimento do pleito de horas excedentes, quando não comprovada a jornada descrita na exordial. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00987.2006.008.13.00-6****Recurso Ord**iná**rio**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Advogados: CARLOS EGYDIO DE SALES MADRUGA - CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA

Recorridos: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - IRAILDO JOSE SILVA PONTES  
Advogados: MARILIA ALMEIDA VIEIRA - RENATO GALDINO DA SILVA

**E M E N T A:** TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. CARACTERIZAÇÃO. DEFERIMENTO DAS HORAS EXTRAS. A ausência de prova de que o empregado trabalhava externamente, afasta a incidência da hipótese prevista no art. 62, I, da CLT, devendo a empresa pagar o labor extraordinário devidamente comprovado. MULTA DO ART. 467 CLT. MATÉRIA CONTROVERSA. A penalidade prevista no art. 467 da CLT somente pode ser aplicada quando a matéria é incontroversa, o que não ocorreu na situação em análise. Recurso ordinário parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETA-NO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa do art. 467, da CLT, mantendo a sentença quanto aos demais aspectos. João Pessoa/PB, 04 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00880.2006.006.13.00-5****Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS

Advogado : HELIO VELOSO DA CUNHA

Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

Advogado : MARILIA ALMEIDA VIEIRA

**E M E N T A:** DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEXO CAUSAL COMPROVADO. Restou comprovado, nos autos, que o empregado lesionou sua coluna ao levantar pesos no exercício de suas atividades laborais, restando configurada o ato ilícito desta, pela sua negligência em não fornecer corretamente os equipamentos necessários para o bom desempenho das atividades do mesmo. Assim, resta configurado o nexo de causalidade entre a doença profissional (Lei 8.213/91, art. 20, inciso I) e as atividades laborais prestadas pelo demandante, que experimentou grande abalo emocional.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e indenização por danos materiais relativas a lucros cessantes, no valor de R\$ 44.129,21 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e vinte e um centavos). Contribuições previdenciárias não incidentes. Recolhimentos fiscais, juros e correção monetária na forma da lei. Custas invertidas, no valor de R\$ 1.182,58, incidentes sobre R\$ 59.129,21, valor atribuído à condenação. João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00996.2006.004.13.00-1****Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Embargante: CARLOS HUGO HONORATO DA SILVA

Advogado GRAZIELA FONSECA ROBERTO

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado : MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00507.2007.024.13.00-7****Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: HOSANA DA COSTA NASCIMENTO

Advogado : AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS  
Recorrido: ARTMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
Advogado : MYCHELLENE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ

**E M E N T A:** ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE. DANOS MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. PENSIONAMENTO. QUANTUM. FIXAÇÃO. I - Comprovado o nexo causal entre o acidente de trabalho e a morte do empregado, impõe-se a responsabilidade da empresa pelo pagamento da compensação do dano moral, além de indenização pelo dano material, cujo objetivo é manter a situação financeira do núcleo familiar no mesmo patamar de que dispunha antes do infortúnio. Com esse mister, impõe-se à empresa a obrigação de pagar pensão mensal, em prol da viúva dependente do falecido, até a data em que este alcançaria 65 anos de idade, no valor equivalente à remuneração percebida em vida. II - A fixação do valor da indenização por dano moral obedecerá a critérios como a extensão do fato, a intensidade do ato ilícito, os antecedentes do agente, a situação econômica das partes e a razoabilidade, de modo a compensar, da forma mais justa, o abalo causado à honra da vítima pelo ato fático. Considerando os parâmetros acima apontados, tem-se compatível a condenação da demandada ao pagamento de R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais, equivalente a 50 (cinquenta) vezes a maior remuneração paga ao de *cujus*. III - Recurso provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal e nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, a título de danos patrimoniais, o equivalente a 2/3 do último salário recebido pelo de *cujus* (R\$ 421,20 - quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), que deve ser pago à autora, mensalmente, a partir da data do falecimento do seu ex-marido (26.11.2005) até 16.07.2012, data em que completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Condena-se, ainda, a demandada a pagar à autora uma indenização por danos morais, no valor de R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais), correspondente a 50 (cinquenta) vezes a maior remuneração paga ao de *cujus* (R\$ 421,20 - quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), por ocasião da rescisão contratual. A demandada terá que constituir capital que garanta o pagamento integral da obrigação, na forma prescrita no CPC, artigo 475-Q, podendo optar por incluir a beneficiária em folha de pagamento, desde que dê em garantia bens imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras, permanecendo estes inalienáveis e impenhoráveis enquanto perdurar a sua obrigação, ficando a demandada intimada para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c o CPC, art. 475-J). Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação para fins de direito. Determinado o envio de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público do Trabalho. João pessoa, 13 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00287.2007.008.13.00-2****Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MARIA DAS GRACAS QUEIROZ DE ANDRADE

Advogado : PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado : MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

**E M E N T A:** GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR LONGO PERÍODO. INCORPORAÇÃO. SÚMULA 372. NORMA DE APLICAÇÃO GENE-RÁ. EXISTÊNCIA DE NORMA INTERNA. INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO. Existindo no âmbito da empresa normativo disciplinando as regras sobre a incorporação das funções gratificadas, é de se afastar a aplicação das aceções jurisprudenciais (Súmula 372), eis que o comando encerrado no artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho aclama, de forma inexpressível, a preponderância das fontes formais - regulamento da empresa - sobre as auxiliares - jurisprudência. Recurso a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Rômulo Tinoco dos Santos, que lhe dava provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista, nos termos do pedido. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00287.2007.008.13.00-2****Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MARIA DAS GRACAS QUEIROZ DE ANDRADE

Advogado : PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado : MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

**E M E N T A:** GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR LONGO PERÍODO. INCORPORAÇÃO. SÚMULA 372. NORMA DE APLICAÇÃO GENE-RÁ. EXISTÊNCIA DE NORMA INTERNA. INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO. Existindo no âmbito da empresa normativo disciplinando as regras sobre a incorporação das funções gratificadas, é de se afastar a aplicação das aceções jurisprudenciais (Súmula 372), eis que o comando encerrado no artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho aclama, de forma inexpressível, a preponderância das fontes formais - regulamento da empresa - sobre as auxiliares - jurisprudência. Recurso a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Rômulo Tinoco dos Santos, que lhe dava provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista, nos termos do pedido. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00241.2007.007.13.00-7****Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Embargante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA

Advogado : LEANDRO FONSECA VERAS

Embargado: LUIZ FLAVIO PATRICIO VIEIRA

Advogado : HERACLITON GONCALVES DA SILVA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição, obscuridade ou equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. *In casu*, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, os embargos de declaração não merecem ser acolhidos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00258.2007.009.13.01-0** **A l em Recurso Ordinár**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Cam-

pina GrandeRelator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIREAgravante: VENANCIO LUIZ DUARTE NERYAdvogados: MANOEL FELIX NETO - GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA  
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO TRANCADO NA ORIGEM. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato. No entanto, em algumas situações tal fato é possível. Uma dessas situações diz respeito ao acolhimento da exceção de incompetência territorial pelo Juízo de origem, cuja decisão, é passível de recurso. Súmula 214, alínea "c" do TST. Agravamento de Instrumento provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o destrancamento do recurso ordinário obstado e seu regular processamento. João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00258.2007.009.13.01-0****Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: VENANCIO LUIZ DUARTE NERY

Advogados : MANOEL FELIX NETO - GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado : FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO

**E M E N T A:** EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RELAÇÃO DO LUGAR. RECLAMAÇÃO AJUIZADA NO FORO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Em se tratando de empregador que promova, também, atividades fora do lugar do contrato de trabalho é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços (Art. 651, § 3º, da CLT). Recurso Ordinário Provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de 1º grau, declarar que a 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB é competente para apreciar a presente demanda, devendo os autos baixarem àquele juízo para apreciação dos demais aspectos da demanda. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00131.2005.003.13.00-8****Agravamento de Petição**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: FRANCISCO ALVES MONTEIRO

Advogados : JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA - VERA LUCIA DE LIMA SOUZA

Agravado: LAR DA CRIANÇA

**E M E N T A:** PENHORA SOBRE O DIREITO DE USO DE TER-RENO. BEM PÚBLICO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. DESPROVIMENTO. O contrato de concessão de direito real de uso é previsto no Decreto-lei nº 271/67. O texto legal é cristalino na descrição do instituto e condições a serem observadas. Nesse contexto, tendo em vista a destinação específica à finalidade estabelecida em lei, com o fito de proteger o interesse público que fundamenta a concessão de uso, impossível acolher a pretensão do recorrente de penhora sobre o direito de usar o terreno pertencente ao município para satisfação de créditos trabalhistas.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sra. Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00445.2007.022.13.00-0****Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: ROSILINO FRANCISCO DA SILVA

Advogado : MANOEL FELIZARDO NETO –

Recorrido: CEHAP-COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Advogado : MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES

**E M E N T A:** AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INEXISTÊNCIA DE CORRELAÇÃO COM O OBJETO DO PROCESSO PRINCIPAL. É cediço que tanto a cautelar incidental quanto a preparatória devem guardar relação lógico-jurídica com a ação principal da qual elas se fazem acessórias. No caso, observa-se que o requerente pretende se servir da cautelar para abreviar a investigação quanto a uma eventual relação empregatícia em face de outro empregador, o que não é possível, pois tal mister reclama cognição exauriente, com produção e análise de provas, de forma autônoma, mostrando-se, por isso, incompatível com o rito sumário próprio da ação cautelar, que, no caso dos autos, além de tudo, não guarda nenhuma correlação e dependência com a reclamação trabalhista principal. Correto o Juízo *a quo* em rejeitar o pedido cautelar. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de setembro de 2007. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 11 de outubro de 2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

## JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Presidência

**PORTARIA N.º 893/2007 – PTRE/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 04 DE OUTUBRO DE 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17º, da Resolução TSE nº 22.582/2007, e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE, CONCEDER a Progressão Funcional do 1º (primeiro) para o 4º (quarto) padrão, da classe “A”, da respectiva carreira, a servidora KARINA LIMA DE QUEIROZ, Técnico Judiciário, matrícula nº 0282, do quadro efetivo deste Tribunal., com efeitos a partir de 25/02/2007.

**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA  
DIRETORIA GERAL

**PORTARIA N.º 498/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 08 DE OUTUBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir desta data, o servidor JORGE GUI-LHERME MAURÍCIO DE LIMA, Mat. nº 750387-3, requisitado da Superintendência de Obras e planejamento do Estado da Paraíba - SUPLAN, na Seção de transporte, da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTRO  
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL  
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

## ACÓRDÃO N.º 4869/2007

PROCESSO: DIV. nº 1720 – Classe 05.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.  
**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Candidato a Deputado Federal José Wagner de Oliveira, do Partido Verde – PV, referente as Eleições de 2006.  
**INTERESSADO:** José Wagner de Oliveira.  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. APROVAÇÃO.**  
Atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução do TSE de nº 22.250/06, deve-se aprovar as contas. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: “APROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa aos 1º de outubro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 05 de outubro de 2007.

Justiça Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Corregedoria Regional Eleitoral  
Seção de Processos Específicos - SEPEAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL  
N.º 249 – CLASSE 21  
Protocolo nº. 9.179/2006

**Origem:** João Pessoa (PB).  
**Assunto:** Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arrijo no art. 37, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 22 e seguintes da Lei Complementar nº. 64/90 c/c os dispositivos pertinentes da Lei nº. 9.504/97.  
**Representante:** PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP (Adv. Cláudio Simão de Lucena Neto – OAB/PB 11.446 e José Fernandes Mariz – OAB/PB 6651) e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).  
**Representados:** NEY ROBINSON SUASSUNA (Adv. José Edisio Simões Souto – OAB/PB 5405; Edisio Souto Neto – OAB/PB 12.719 e Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB 13.339); VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO e VITAL DO RÊGO FILHO (Adv. Roosevelt Vita – OAB/PB nº. 1038; Jonathan B. Vita – OAB/PB nº. 11245; Lincoln Vita – OAB/PB 8159; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – OAB/PB nº. 7776 e Celso Fernandes da Silva Junior – OAB/PB nº. 11121) e JOSÉ TARGINO MARANHÃO (Adv. José Edisio Simões Souto – OAB/PB 5405; José Ricardo Porto – OAB/PB 2726; Roberto D'Horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho – OAB/PB 11.701 e Hallysson Lima Mendes – OAB/PB 11.081-B).  
**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL.

**DESPACHO**  
Vistos etc.  
Trata-se de agravo regimental interposto pelo PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), às fls. 504/527, e de pedido de reconsideração, às fls. 476/478, inconformado com a decisão de fls. 469/472 desta relatoria, que indeferiu a reinquirição e a oitiva de terceiros.  
Aduziu o agravante que “*não é normal que se utilize de pretextos frívolos para embaiar fatos das últimas campanhas eleitorais em que os ‘santificados’ senador José Maranhão e o deputado Vital do Rêgo Filho saíam ilesos dos atos que cometeram como se fossem os únicos políticos da Paraíba, com imunidade para Eleitoral e quando tudo está se descortinando vem uma decisão mandando parar.*” (Destaquei e sublinhei).

Do entendimento do agravante, estaria este Corregedor Eleitoral, que teria a obrigação de velar pela elucidação dos fatos, inquietado para fechar o processo, quando ainda existem fatos a serem elucidados com maior rigor.  
Acrescentou que o Código de Processo Civil, em seu

art. 418, confere ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, a obrigação de inquirir testemunhas referidas nas declarações da parte ou das testemunhas. Como fundamento ao que postula, juntou decisões do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, encartada às fls. 514/518 e 522/527.  
É o breve relato. **Decido.**

É firme o entendimento de que nesta Justiça Especializada não cabe recurso de decisão interlocutória, e isto é fato pelo Código Eleitoral (Lei nº. 4.737, de 15.07.1965) ser anterior ao Código de Processo Civil (Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973), que normatizou a matéria.  
Sobre esta impossibilidade, o Tribunal Superior Eleitoral assim tem se posicionado, *in verbis*:

*“Não cabe recurso de decisão interlocutória proferida em processo de investigação judicial.”* (Recurso Especial Eleitoral nº. 25.281 – Classe 22ª – São Paulo, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, julgado em 06.10.2005, DJU 28.10.05).

*“REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO. ALEGAÇÕES DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE AFRONTA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.*

*É firme a jurisprudência da Corte no sentido do não-cabimento de recurso contra decisão interlocutória em sede de investigação judicial.”* (Representação nº. 1.176 – Classe 30ª – DF, Relator: Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, julgada em 22.03.2007, DJU 22.05.2007).

*“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO-CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.*

*Contra decisão interlocutória em sede de ação de investigação judicial eleitoral não cabe agravo de instrumento. Precedentes. Agravo desprovido.”* (AG 5459, Relator: Ministro GILMAR MENDES, DJU 27.09.2006).

*“AGRAVO. ELEIÇÃO 2002. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. PRECEDENTES. NEGADO PROVIMENTO.*

*Da decisão interlocutória proferida em sede de investigação judicial eleitoral não cabe recurso, visto que a matéria não é alcançada pela preclusão, podendo ser apreciada por ocasião do julgamento do recurso contra a decisão de mérito, dirigido à Corte Superior.”* (AG 4412/BA, Relator: Ministro PEÇANHA MARTINS, DJU 02.04.2004).

Como evidência da uniformização deste entendimento, é oportuno transcrever decisões dos diversos Regionais, que assim têm entendido:

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

*“AGRAVO REGIMENTAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.*

I – Em sede de investigação judicial eleitoral vige o princípio da irrecorribilidade em separado das decisões interlocutórias. A matéria, contudo, não ficará preclusa, podendo ser novamente agitada por ocasião do eventual recurso contra a decisão final do processo.

II – *Agravo não conhecido.*” (AIJE nº. 11.007/2002, Relator: Corregedor Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, julgado em 21.10.2002).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

*“AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO. DECISÃO QUE DEFERIU JUNTADA AOS AUTOS DE DOCUMENTOS, BEM COMO DETERMINOU A REDUÇÃO DO NÚMERO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.*

Preliminar de inadequação da via eleita. Arguição de ofício. Acolhida. [...]

*Decisões interlocutórias tomadas em sede de investigação judicial, sob o rito do art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90, são irrecorríveis, pois a matéria apreciada não está sujeita à preclusão. Possibilidade de sua apreciação quando do julgamento de recurso contra decisão de mérito. Agravo regimental não conhecido.”* (Representação nº. 2594/2006 – Agravo Regimental – Acórdão nº. 3135/2006, Relator: Des. JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, julgado em 30.10.2006).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

*“AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. INCABIMENTO. NÃO CONHECIDO.*

*As decisões interlocutórias proferidas em processos de investigação judicial eleitoral, rito do art. 22 e seguintes da Lei Complementar nº. 64/90, são irrecorríveis. Recurso não conhecido.”* (Agravamento em Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº. 555/2006 – Corregedor Regional Eleitoral – Classe XXIII – Pará, Relator: Des. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, julgado em 23.11.2006).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

*“AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RITO DO ART. 22 DA LC N.º. 64/90. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.*

1 Não cabe recurso da decisão interlocutória proferida em processo de investigação judicial eleitoral, visto que a matéria não é alcançada pela preclusão, podendo ser apreciada por ocasião do julgamento do recurso contra a decisão de mérito, dirigido à instância superior.

2. *Agravo regimental não conhecido.*” (Agravamento em Investigação Judicial Eleitoral nº. 5590 – Classe A, Relator: Des. MARCOS VILLAS BOAS – Corregedor Regional Eleitoral, julgado em 30.10.2006).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CABIMENTO CONTRA DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS NOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS – INCOMPATIBILIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS DESTES PROCEDIMENTOS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, NÃO SÓ PELA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, COMO TAMBÉM PELA DIVERSIDADE DE PROCEDIMENTOS – DE QUALQUER FORMA NÃO APRESENTADA CÓPIA DA R. DECISÃO AGRAVADA – AGRAVO NÃO CONHECIDO.”* (Recurso nº. 24899,

Relator: Juiz NUEVO CAMPOS, julgado em 06.09.2005).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

*“CANDIDATOS ELEITOS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PRODUÇÃO DE PROVA. RECURSO. NÃO CABIMENTO.*

Em sede de ação de investigação judicial eleitoral é incabível o recurso interposto contra decisão interlocutória proferida no exame de matéria não alcançada pela preclusão.

*Recurso não conhecido, nos termos do voto do relator.”* (Processo nº. 657 – Classe 4, Relator: Juiz NEY LEAL, julgado em 11.10.2005).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*“RECURSO INOMINADO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO. DECISÃO QUE INDEFERIU QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. Impossibilidade de reexame das decisões interlocutórias. Inexistência de preclusão da matéria invocada. [...]”* (Processo 62006, Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Relator: Juiza LÚCIA LIEBLING KOPITKE, julgado em 13.07.2006).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

*“RECURSO ELEITORAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. NÃO CABIMENTO. ACATAMENTO DE PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO.*

*Não é cabível recurso interposto contra decisão interlocutória proferida em Investigação Judicial de que cuida o art. 22, da Lei Complementar nº. 64/90. Por unanimidade, não foi conhecido o recurso.”* (AG-20, Relatora: Juiza SÍLVIA LÉA SUELY DE FARIAS CA-MELO, julgado em 27.03.2001, DJE 02.04.2001).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

*“MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA E SUSPENSÃO DO PROCESSO – INTTELIGÊNCIA DO ART. 5º, II, DA LEI Nº. 1.533/51 E SÚMULA 267 STF – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – TERTOLOGIA DA DECISÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – REVOGAÇÃO DA LIMINAR.*

*As decisões interlocutórias tomadas no curso de ações de impugnação de mandato eletivo e de investigação judicial eleitoral, sob o rito do art. 22 da LC nº. 64/90, são irrecorríveis isoladamente, devendo sua apreciação ser feita quando da interposição do recurso próprio, haja vista que a matéria nela decidida não se sujeita à preclusão imediata. Celeridade processual visando a efetiva prestação jurisdicional. Inteligência do art. 5º, II da Lei nº. 1.533/51 e Súmula nº. 267 do Supremo Tribunal Federal...”* (MS II-146, Relator: Juiz JOSONIEL FONSECA DA SILVA, julgado em 21.06.2007, DJE 03.07.2007).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

*“RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.”* (Recurso nº. 17-674, Relatora: Juíza MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND, julgado em 06.06.2005, DJE 15.06.2005).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

*“AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. RITO ESTABELECIDO NO ART. 22, DA LC 64/90. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO. NÃO CABIMENTO.*

*Da decisão interlocutória, proferida em sede de investigação judicial, não cabe recurso, uma vez que a matéria não é alcançada pela preclusão, podendo ser apreciada por ocasião de recurso dirigido à Corte Superior.”* (AIJ 17ª-46, Relator: BERNARDO DE SAMPAIO PEREIRA, julgado em 07.03.2005, DJE 17.03.2005).  
Em que pese à argumentação expendida pelo partido agravante, que havia abandonado a investigatória e cuja titularidade estava à mercê do Ministério Público Eleitoral, conforme ceido, é inadmissível a interposição de agravo sobre decisão interlocutória, essencialmente por se tratar de ação de investigação judicial eleitoral, na qual o tempo em que for proferido o julgamento influi diretamente nos efeitos da decisão final do processo, a teor do que prescreve o art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº. 64/90.

Não obstante o regimento interno da Corte prever, no seu art. 120, a possibilidade da parte que se sentir prejudicada por despacho do relator requerer que o conteúdo da decisão seja confirmado ou alterado pelo Pleno, tal faculdade não se coaduna com o princípio da celeridade que rege o processamento das investigatórias, ressaltando, por fim, **que não há falar em prejuízo à defesa do partido agravante**, eis que a matéria agitada na presente irrisignação, será apreciada, em preliminar, por ocasião do julgamento da investigatória.

Pensou o legislador, e assim o fez, que os feitos eleitorais tivessem a celeridade necessária para que as possíveis máculas ao processo eleitoral fossem rapidamente extirpadas, tanto é que os recursos eleitorais não têm efeito suspensivo, bastando para a executividade das decisões desta justiça especializada mera comunicação, tal como exprime o art. 257, parágrafo único, do Código Eleitoral. Embora admitida à aplicação do CPC subsidiariamente aos feitos eleitorais, alguns dos institutos lá disciplinados carecem de aplicabilidade porque significariam retardar o andamento processual.  
Assim, por estes fundamentos, recebo a peça de fls. 504/527, na sua forma retida.  
Por fim, diante do respeito que deve ser dispensado no relacionamento entre os advogados e magistrados, advirto ao patrono subscritor da petição de agravo (Bel. JOSÉ FERNANDES MARIZ – OAB/PB 6851), que este

Corregedor não mais tolerará insinuações de que estaria inquietado “*para fechar o processo*” (fl. 513) como se parte interessada fosse, ou que esteja se utilizando de “*pretextos frívolos*” (fl. 512) como fundamento para as suas decisões.

Após publicação, venham os autos conclusos para os fins do art. 22, XI, XII, XIII, da Lei nº 64/90.

Intimem-se por publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba as partes por seus advogados. Intimem-se pessoalmente o Procurador Regional Eleitoral. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)  
Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL  
(Footnotes)

1 Acepções - % adjetivo:  
1 que é ou tem pouca importância; inconsistente, inútil, superficial Ex.: palavras f.; % adjetivo e substantivo masculino:

2 que ou aquele que se ocupa de frivolidades; fútil, leviano;

3 que ou o que age incoerentemente, que ou quem se mostra inconstante, volúvel (Dicionário Houaiss).

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTRO  
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕESACÓRDÃO N.º 4865/2007  
(Em segredo de justiça)

**PROCESSO:** RCDJE nº 4535 – Classe 15.  
**PROCEDÊNCIA:** Pitimbu – 73ª Zona Eleitoral (Alhandra) – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva.  
**RELATORA** designada para o acórdão: **Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.**

**ASSUNTO:** Embargos de Declaração, com pedido de efeitos modificativos em face do acórdão nº 4.813/2007, proferido em 13 de agosto de 2007.

**EMBARGANTES:** H. A. P. R. e J. G. C.  
**ADVOGADOS:** Drs. José Ricardo Porto, Hallysson Lima Mendes, Thiago Leite Ferreira, Roberta de Lima Viegas, Alúcio Lundgren Correia Régis e Jaldelênio Reis de Meneses.

**1º EMBARGADO:** J. R. C. A. N.  
**ADVOGADO:** Dr. Said Abel da Cunha, Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita.

**2º EMBARGADO:** J. C. E.  
**ADVOGADO:** Dr. Luiz Humberto Uchôa Troccoli.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “*Rejeitada a preliminar de intempestividade de recurso, unânime, nos termos do voto da Relatora; por igual votação, rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa, em decorrência da não juntada das notas taquigráficas; também rejeitada a arguição de cerceamento de defesa, em face do não adiamento da sessão de julgamento do recurso; mérito: rejeitados os embargos, unânime.*”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 01 de outubro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 05 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTRO  
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

## ACÓRDÃO N.º 4868/2007

**PROCESSO: DIV N.º 1479 – Classe 05.**  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.  
**RELATORA:** Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Sebastião Plácido de Almeida, Candidato a Deputado Estadual, pelo Partido da Reedificação da Ordem Nacional – PRONA, referente às Eleições de 2006.

**INTERESSADO:** Sebastião Plácido de Almeida. **PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. GASTO COM MÍDIA. IRREGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO.**

Evidenciada nos autos a existência de gastos com mídia não realizados diretamente pelo eleitor, recursos colocados à disposição do candidato sem a devida contabilização exigida pela legislação de regência nem emissão do respectivo recibo eleitoral, a desaprovção da prestação de contas é medida que se impõe.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “DESAPROVADAS AS CONTAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 01 de outubro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 05 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUIZ ELEITORAL DA 1ª. ZONA  
RUA ODON BEZERRA , 309 - TAMBÁIA  
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAIBA

## Portaria Nº. 001/2007

O Dr. **WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**, Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em virtude da Lei, etc.  
**RESOLVE**, designar os servidores abaixo, ora a disposição desta 1ª. Zona Eleitoral, para exercerem as funções de Oficial de Justiça “ad hoc”, nos procedimentos criminais que tramitam neste Juízo, até ulterior deliberação.  
**FERNANDO HENRIQUES DE MENEZES FILHO** – Técnico Judiciário – Mat. 0025  
**NIKOLAOS CAVALCANTI YATROPOULOS** – Técnico Judiciário – Mat. 0304  
João Pessoa, 10 de outubro de 2007.  
**Dr. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**  
Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000090

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 21/09/2007 13:24**

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0002133-1 GILSON ALVES DA SILVA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x GILSON ALVES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO...11. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 172) e declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 166/168). 12. A liberação de parcelas decorrentes do acordo extrajudicial deverão ser solicitadas, pelo credor, diretamente à CEF, de acordo com as condições e prazos previstos no termo de adesão, conforme estabelecido pela LC 110/01, e hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 14. P. R. I.

2 - 96.0005871-7 DIOGENES PATRICIO DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x DIOGENES PATRICIO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-RH 2-Requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região (CPC, art.730, I). 3- Intimem-se.

3 - 99.0010327-0 MARIA DE LOURDES ALVES COSTA (Adv. GILVAN LOPES DE FARIAS, SEVERINA R. MACIEL FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARIA DE LOURDES ALVES COSTA. 1-RH 2-Expeça-se RPV com base no cálculo da Contadoria do Juízo (fls.100). 3-Intimem-se.

4 - 99.0012435-9 CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO)...7-...., vista ao(à) A. para que esta proceda à compensação tributária, por sua própria iniciativa, abatendo os valores indevidamente a título de contribuição para o PIS (cf. DARF's - fls. 18/41), com os débitos de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, mediante entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados, que terá efeito de extinguir o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação pelo Fisco, devendo ser observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 9.430/1996, art. 74, na redação dada pela Lei nº 10.637/2002. 8. Informe o(a) credor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende executar os honorários advocatícios (fls. 64, item 12), devendo apresentar, em caso de manifestação positiva, requerimento de citação, na forma do CPC, art. 730, acompanhado de memória atualizada de cálculos e de comprovante do pagamento das custas da execução. 9. Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência.

5 - 2000.82.00.005458-4 FELICIANO MIGUEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x FELICIANO MIGUEL DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF...No caso, foi reconhecida pelo autor inoccorrência de depósitos fundiários em seu favor, no período objeto de aplicação dos índices, razão pela qual inexistente obrigação a ser satisfeita. Sendo assim, declaro a inexigibilidade da obrigação em razão da inexistência de conta/saldo a ser corrigido. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

6 - 2000.82.00.006084-5 ALAIDE FREIRE DE CARVALHO (Adv. ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls. 213) de retificação de honorários. 3- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas de execução e a seguir cite-se a União para os fins do art. 730 do CPC.

7 - 2001.82.00.007479-4 JURANDIR BARROS DA SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x JURANDIR BARROS DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF...16. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. JURANDIR BARROS DA SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação (expurgos dos Planos Econômicos) foi satisfeita pela CEF, conforme extratos (fls. 161). 17. Vista à CEF sobre o item 10-supra, quanto aos documentos e petições que trataram de matéria estranha aos autos (Juros progressivos). 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 19. P. R. I.

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 2007.82.00.000228-1 KEITEL WERNER CAVALCANTI COSTA (Adv. BENJAMIN DE SOUSA

FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR)...19. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, acolho o pedido formulado por KEITEL WERNER CAVALCANTI COSTA em desfavor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, confirmando a liminar concedida iníto litis (fls. 51/53). 20. Honorários advocatícios, pela R., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4.º. 21. Traslade-se este decísum, por cópia autêntica, para os autos da ação principal (Processo nº 2007.82.00.001023-0). 22. Recurso de ofício, nos termos do CPC, art. 475, I. 23. Custas ex lege. 24. P. R. I.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 99.0000338-1 ANA EMILIA LINS SILVA DE MEDEIROS (Adv. MARCIO FLAVIO LINS SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR)...4- Isto posto, com esteio no Inciso V do artigo 269 do CPC, declaro, por sentença, extinta a presente ação, com resolução de mérito, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. 5- Sem custas e honorários. 6- Em face da renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 7- P.R.I.

10 - 2003.82.00.009417-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO) x ALYSSON LUIZ BRASIL PESSOA (Adv. SHEYNER YASBECK ASFORA, LUCAS FERNANDES TORRES)...25. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em desfavor do R. ALYSSON LUIZ BRASIL PESSOA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 26. Rejeito, também, o pedido do R./reconvinte, ALYSSON LUIZ BRASIL PESSOA, à R. reconvida CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 27. Por outro lado, defiro o pedido de renúncia de mandato (cnf. item 5, retro) e de habilitação (fls. 38). 28. Ao Distribuidor para as devidas anotações (cnf. item 27, retro). 29. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). 30. Honorários advocatícios pelo R./reconvinte, conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 31. Custas ex lege. 32.P. R. I.

11 - 2003.82.00.010683-4 GIRLENE TEIXEIRA DA SILVA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA)...3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de serem remetidos os autos ao distribuidor para baixa sem execução...

12 - 2004.82.00.002023-3 ANTONIO RUFINO VIEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA, RICARDO POLLASTRINI)...33. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas rejeito o pedido formulado pelos AA. ANTONIO RUFINO VIEIRA e MARIA IRENE MACHADO em desfavor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 34. Honorários advocatícios, pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). 35. Custas ex lege. 36. P.R.I.

13 - 2004.82.00.013787-2 MARIA DO SOCORRO MENEZES DOS SANTOS (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, LUIZ PINHEIRO LIMA, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO)...20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas rejeito o pedido formulado pela A. MARIA DO SOCORRO MENEZES DOS SANTOS em desfavor da R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 21. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 22. À Distribuição para as alterações devidas, em razão da exclusão da R. EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (cnf. item 13, retro) da relação processual. 23. Custas ex lege. 24. P.R.I.

14 - 2005.82.00.008478-1 VICENTE DE PAULO E SILVA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, MARCOS MAURICIO F. LACET) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO)...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 13. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 14. Custas, ex lege. 15. P.R.I.

15 - 2005.82.00.009210-8 ZILMA BRASILINO DE ALMEIDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R.H. 2. Recebo a(s)

apelação(ões) (fls. 86/90) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região. 16 - 2005.82.00.012380-4 SEVERINO GERONCIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA)...15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 16. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas, ex lege. 18. P.R.I.

17 - 2005.82.00.012387-7 MARCIO ANTONIO SANTOS DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 40/48) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

18 - 2005.82.00.012459-6 JOSÉ ANSELMO GOMES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 39/47) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

19 - 2005.82.00.013791-8 MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO)...29. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar a R. EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS proceda à revisão do financiamento da A. MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO, com a adequação do encargo mensal (= prestação) à evolução dos reajustes salariais por ela recebida, em observância ao PES/CP. 30. Sem honorários de advogado, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21. 31. Custas ex lege. 32. P. R. I.

20 - 2005.82.00.014957-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 53/59) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

21 - 2005.82.00.015537-4 OZANETE ARAUJO DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1- R.H. 2- Intimem-se os AA. para que comprovem o recolhimento das custas do recurso de apelação.

22 - 2006.82.00.002985-3 ROSIRES DE ANDRADE CARVALHO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE)...20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas rejeito o pedido formulado pela A. ROSIRES DE ANDRADE CARVALHO em desfavor da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 21. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 22. Custas ex lege. 23. P.R.I.

23 - 2006.82.00.005288-7 JOAO FELICIANO DE LUNA FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 53/55) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

24 - 2006.82.00.007176-6 NEUZA ALVES CARNEIRO (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA)...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por NEUZA ALVES CARNEIRO em desfavor do CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios pelo A. de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 19. Custas ex lege. 20. P. R. I.

25 - 2007.82.00.000369-8 ALYETTE MARQUES CAVALVANTI DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

26 - 2007.82.00.000382-0 ANTONIO LUIZ RAMOS E OUTROS (Adv. LAERSON DE ALMEIDA) x

UNIÃO(MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL - DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS) (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

27 - 2007.82.00.000472-1 FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

28 - 2007.82.00.000513-0 JOSE HUMBERTO MATIAS DE ARAUJO (Adv. ISRAEL GUEDES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

29 - 2007.82.00.000655-9 CRISTOVAM FELIX DO NASCIMENTO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

30 - 2007.82.00.000726-6 PAULO ROBERTO ROQUE DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

31 - 2007.82.00.000737-0 MARIA JOSÉ DOS SANTOS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

32 - 2007.82.00.001950-5 JOSE LAERCIO DE SOUZA (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

33 - 2007.82.00.002306-5 JOAO BATISTA DIONIZIO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

34 - 2007.82.00.002416-1 WERNER ARNAUD BATISTA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

35 - 2007.82.00.002555-4 PAULO LUIZ DE SOUZA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO PINTO, RODRIGO AZEVEDO GRECO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

36 - 2007.82.00.002647-9 KLEBER GUSTAVO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

37 - 2007.82.00.003215-7 GENILDA DOMINGUES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL, MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

38 - 2007.82.00.003346-0 MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA SILVA (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

39 - 2007.82.00.004811-6 ELZA FALCAO RODRIGUEZ (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE)...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s)

inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 10. Cite-se a CEF, com as advertências do CPC, art. 319 e 285. 11. Intime(m)-se e cumpra-se.

40 - 2007.82.00.005023-8 HENRIQUE VIDAL MOREIRA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

41 - 2007.82.00.005725-7 ROZEANE MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. 5 - Intimem-se.

42 - 2007.82.00.006521-7 JOAO RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os AA. apresentem, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. 5 - Defiro os benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003 e determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário.

43 - 2007.82.00.006534-5 RONALDO LUIZ MENEZES DE ALBUQUERQUE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - R. H. 2 - Há nos autos (fl. 09), dentre outros, elementos que evidenciam não haver estado de pobreza do A. que justifique o deferimento da gratuidade judiciária. 3 - Isto posto, indefiro o pedido justiça gratuita e determino ao A. que providencie o pagamento das custas iniciais. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

44 - 2007.82.00.007200-3 MARINALDO FERNANDES DA CUNHA E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os AA. apresentem, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. 5 - Defiro os benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003 e determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário.

45 - 2007.82.00.007440-1 MARCOS AURÉLIO LEITE DA SILVA (Adv. IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. 5 - Intimem-se.

46 - 2007.82.00.007482-6 DORIVAL BRAGA DE QUEIROZ (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. 5 - Defiro os benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003 e determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência

dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário.

47 - 2007.82.00.007634-3 JOAO JOSE DE SOUSA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. 5 - Defiro os benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003 e determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário.

48 - 2007.82.00.008077-2 GRACE GRACA GOMES E OUTROS (Adv. NILDETE CHAVES DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 98) formulado pelo(s) AA. e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Sem honorários. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

49 - 2007.82.00.002009-0 CRISTHYANE DO RÉGO LEITE (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, OSMANDO FORMIGA NEY) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA OAB SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, com fundamento na Lei nº 1.533/51, no CPC, art. 267, VI, e em razão da perda do objeto do mandamus impetrado por CRISTHYANE DO RÉGO LEITE contra ato atribuído ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB-SECCIONAL/PB, declaro extinto o processo sem resolução do mérito da causa. 12. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 13. Sem custas, por ser a impetrante beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. 14. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 15. P. R. I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2000.82.00.001228-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x ATACADAO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA (Adv. JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA, JOSE FERREIRA DE BARROS, FABIO AZEVEDO DE OLIVEIRA). 1- R.H. 2 - Em face da certidão supra, e, considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a(s) petição(ões) nº(s) 2006.0051.00786-0, intimem-se as partes para que tragam cópia(s) da(s) referida(s) petição(ões), se for o caso. Prazo: 10 (dez) dias...

51 - 2003.82.00.006047-0 UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x AUGUSTO CESAR CARDOSO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

52 - 2004.82.00.009009-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x HILDEBRANDO ASSIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ...3- ..., intimem-se as partes para requererem a execução dos honorários sucumbenciais, igualmente distribuídos, conforme determinado no item 14 da sentença (fls.88/90). 4- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

53 - 2004.82.00.012498-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x CICERA DO NASCIMENTO ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). 1-RH 2-Intimem-se as partes para requererem a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. 3-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

54 - 2005.82.00.010310-6 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MANOEL ADILSON FERNANDES COUTINHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). 1-R.H. 2- Defiro, por 05 (cinco) dias, a prorrogação do prazo de vista dos cálculos (fls. 87/91) formulado pela UNIÃO (fls. 93). 3- Intime-se.

55 - 2006.82.00.005936-5 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FRANCISCA SOARES DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...3- ..., vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 21/09/2007 13:24

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 95.0009422-3 RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. KARLA WALESKA DE A. MONTENEGRO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, TEREZINHA AUGUSTO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...6. Considerando que a Contadoria apresentou informações e cálculos nos autos dos embargos à execução nº 2003.82.00.010654-8, com os quais havia concordado a parte autora, determino à remessa dos autos à Contadoria para que proceda a atualização dos cálculos de fls. 253/257, que também devem fundamentar a execução do valor principal. É que, se os honorários foram calculados em forma de percentual incidente sobre o principal, este já foi fixado naquele processo incidente. 7. Intimem-se as partes desta decisão. 8. Superado o prazo para recurso, remetam-se os autos, na forma do item 6. 9. Após a atualização dos cálculos pela Contadoria, expõe-se Precatório em favor da RODOVIÁRIA SANTA RITA LTDA, bem como RPV em relação aos honorários advocatícios em favor do advogado HEITOR CABRAL DA SILVA.

57 - 97.0009448-0 NARA DE MARIA JUREMA LIMA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, NOEMY DOS SANTOS GARCIA) x UNIAO (TRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...3- ..., vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias (informações da contadoria)...

58 - 2002.82.00.005896-3 EDMUNDO VASCONCELOS DE CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x UNIAO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...4- ..., intime-se a parte autora (informações da parte Ré).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

59 - 2007.82.00.005592-3 YANNA RAÍSSA DE OLIVEIRA MAIA (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

60 - 2005.82.00.008601-7 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA S. LOPES SOARES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

61 - 2003.82.00.003836-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x LUZIA FERREIRA RODRIGUES (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR). ...7. Ante o exposto, com base no art. 437 do CPC, determino a realização de nova vistoria nos termos da decisão de fl. 119, devendo o IBAMA, desta feita, produzir fotografias no momento da vistoria, das quais deve constar a data e a hora em que realizadas. 8. Intimem-se as partes desta decisão, e o IBAMA, também para produzir o relatório indicado no item anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. 9. Juntado o novo relatório, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o documento, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, abra-se vista ao MPF. 10. Após, voltem-me conclusos para sentença. 11. Atenção a Secretaria para o cumprimento desta decisão, evitando interrupções na tramitação do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 21/09/2007 13:24

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

62 - 2006.82.00.004046-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DA CONCEIÇÃO LEANDRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as). (6- documentos novos; 10- decurso de prazo da suspensão; 15- retorno da carta precatória; 19- devolução de mandado com certidão negativa e praças e leilões negativos; 20- nomear bens à penhora e depósito para pagamento de débito). Intime-se.

63 - 2006.82.00.004047-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUSTAVO JOSE DOS SANTOS OURO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à)(s)

Autor(a)(es)(as). (6- documentos novos; 10- decurso de prazo da suspensão; 15- retorno da carta precatória; 19- devolução de mandado com certidão negativa e praças e leilões negativos; 20- nomear bens à penhora e depósito para pagamento de débito). Intime-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

64 - 2000.82.00.009621-9 SEVERINO MIGUEL FRANCISCO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 195/198). Publique-se.

65 - 2002.82.00.009236-3 JERUZA PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pela CEF (fls. 311), no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

66 - 2000.82.00.001696-0 JOSE EDUARDO GERALDO DE ARAUJO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 360/365). Publique-se.

67 - 2001.82.00.003704-9 MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 115/117). Publique-se.

68 - 2004.82.00.013235-7 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 87/96). Publique-se.

69 - 2006.82.00.002920-8 NEFRUZA SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 55/59). Publique-se.

70 - 2006.82.00.007828-1 ABDIAS PEREIRA ALVES E OUTROS (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, WILLIAM JACK SILVA BATISTA, LEONARDO SILVA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada. INTIMEM-SE.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

71 - 2007.82.00.000216-5 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ISAAC NILDON FARIAS MONTENEGRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). ...7- ..., vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

Total Intimação: 71  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-58  
ADELMAR AZEVEDO REGIS-61  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-14,21,60  
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-14  
ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS-6  
ANA EMILIA LINS SILVA DE MEDEIROS-9  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12,19,22,66  
ANDRE FERRAZ DE MOURA-27  
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-36,45  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-66  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-22  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7  
ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-38  
ARDSON SOARES PIMENTEL-71  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-12,22  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-16  
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-8  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5  
CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-38  
CASSIANA MENDES DE SÁ-23  
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-59  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-68  
CLAUDIO BEZERRA DIAS-61  
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-20  
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-31  
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-32  
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-59  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-56  
DAVID SARMENTO CAMARA-24  
DORGIVAL TERCEIRO NETO-15  
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-11  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25,42,51,58,60  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-43  
FABIO AZEVEDO DE OLIVEIRA-50  
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-65

FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-51,54  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,66  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-62,63  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-20  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-39  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-36,45  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-51  
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-71  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-52,53  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-13,19  
 GEILSON SALOMAO LEITE-35  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-58  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-29  
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-15  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-13  
 GILVAN LOPES DE FARIAS-3  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,6  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-30,56  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-44,47  
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-38  
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-61  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-1  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,46  
 ISRAEL GUEDES FERREIRA-28  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-54  
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-36,45  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-18  
 JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA-65  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-34  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,46,53  
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-39  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-10  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-57  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-18  
 JOSE ALVES FORMIGA-49  
 JOSE ARAUJO FILHO-2  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,52,53  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-7,33  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-31  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-4,50  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-55  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-24  
 JOSE HELIO DE LUCENA-17  
 JOSE MARTINS DA SILVA-52,53  
 JOSE RAMOS DA SILVA-21,25,42,58,60  
 JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-40  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-56  
 JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA-50  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-41  
 JOSUE ROQUE FERNANDES-51  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,52,53,68  
 KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-40  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-54  
 KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-37  
 KARLA WALESKA DE A. MONTENEGRO-56  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-56  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2,46,52,53  
 LAERSON DE ALMEIDA-26  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22,39  
 LEONARDO SILVA GOMES-70  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-23  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5  
 LUCAS FERNANDES TORRES-10  
 LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-61  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-24  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-36,45  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-36,45  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-58  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-13  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-56,69  
 MARCELO WEICK POGLIESE-20  
 MARCIO FLAVIO LINS SOUTO-9  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-64  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-61  
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-15  
 MARCOS MAURICIO F. LACET-14  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3,52,58  
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-8  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-4  
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-9  
 MARIA JOSE DA SILVA-20  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-11  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-4,50  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-41  
 NILDETE CHAVES DE LIMA-48  
 NOEMY DOS SANTOS GARCIA-57  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-61  
 OSMANDO FORMIGA NEY-49  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-68  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-20  
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-44,47  
 PEDRO REGINALDO GOMES-70  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-68  
 PERIVALDO ROCHA LOPES-11  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-20  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-53  
 RICARDO POLLASTRINI-12  
 RIVALDO CORREIA LIMA-4  
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-35  
 RODRIGO PINTO-35  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-20  
 ROSEANA VIDAL MOREIRA-40  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-59  
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-13  
 SEM ADVOGADO-26,28,30,32,38,40,46,49,62,63  
 SEM PROCURADOR-8,9,15,17,25,27,29,31,33,34,35,  
 36,37,41,42,43,44,45,47,48,59,69,70  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-57  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-55  
 SEVERINA R. MACIEL FERREIRA-3  
 SHEYNER YASBECK ASFORA-10  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-71  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-11,12  
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-65  
 TEREZINHA AUGUSTO PEREIRA-56  
 VALTER DE MELO-5,16,64,67  
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-31  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-67  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-29  
 WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-37  
 WILLIAM JACK SILVA BATISTA-70  
 YANKO CYRILLO-10  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-  
 21,25,42,51,58,60

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 187/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 10.10.2007.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2006.3195-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO**

**RÉU: ALEXANDRE AUGUSTO MONTENEGRO GUIMARÃES**

**ADVOGADAS:** Drª SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARÃES OAB/PB 3724 e DRª NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO - OAB/PB 9576

**DESPACHO:**  
 Dê-se vista dos autos sucessivamente, à acusação e à defesa para diligências, nos termos do art. 499 do CPP. JPA, 05.06.2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 188/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 10.10.2007.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2006.3195-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO**

**RÉU: ALEXANDRE AUGUSTO MONTENEGRO GUIMARÃES**

**ADVOGADAS:** Drª SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARÃES OAB/PB 3724 e DRª NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO - OAB/PB 9576

**DESPACHO:**  
 Dê-se vista dos autos sucessivamente, à acusação e à defesa para diligências, nos termos do art. 499 do CPP. JPA, 05.06.2007.

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2006. 000161 PREFERENCIAL**

**Expediente do dia 09/10/2007 09:19**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1 - 2004.82.00.007115-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ANTONIO RIBEIRO DA COSTA e OUTRO (Adv. CELEIDE QUEIROZ e FARIAS, THELIO FARIAS). Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA para CONDENAR o acusado ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA como incurso nas penas do art. 168-A, § 1º, I, c/c o art. 71, caput, todos do Código Penal, e, ABSOLVER, nos moldes do art. 386, IV, do Código de Processo Penal, a acusada MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ COSTA pela prática do delito capitulado naqueles mesmos dispositivos. Passo, então, à fixação da pena do acusado ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Dosimetria da Pena - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social. b) Antecedentes: o réu é portador de maus antecedentes. c) Conduta social e Personalidade: deixo de considerá-las por não constar nos autos elementos que me permitam aferi-las. d) Motivação: é a de natureza financeira, natural do delito. e) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal. f) Consequências do crime: são as normais do delito. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a ví-

tima é o próprio Estado. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, e 24 (vinte e quatro) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes.

Ausentes causas de diminuição de pena. Presente a causa geral de aumento de pena prevista no art. 71, caput, do CP, majora a pena-base em 1/4 (um quarto), considerando que foram 4 (quatro) os exercícios financeiros em que deixadas de ser recolhidas as contribuições previdenciárias devidas, fixando a pena em 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, e 30 (trinta) dias-multa. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, e 30 (trinta) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 5 (cinco) salários mínimos, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. O descumprimento das penas substitutivas impostas importarão, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, a conversão em pena privativa de liberdade aplicada. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA no livro “Rol dos Culpados”. É indispensável a presença do condenado no Juízo da Execução para informar seu endereço e sua atividade durante o período de cumprimento da pena. O condenado ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA arcará, ainda, com o pagamento de custas processuais na proporção de 1/2 (um meio). Embora o MPF tenha restado vencido em parte do pedido, deixo de impô-lo o ônus da sucumbência nos termos do art. 4º, III, da Lei nº 8.289/96. Ante a informação do INSS (fls. 427/428) de que a CND nº 014452002-13001070, acostada em cópia pelo condenado ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA à fl. 218, é inverídica quanto à data de emissão e partes do texto contidas em seu corpo, determine o traslado dela e daquelas informações, juntamente com a denúncia e esta sentença, para envio ao Ministério Público Federal para a adoção das providências que entender necessárias. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

2 - 2006.82.00.007884-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ALESSANDRO FERNANDES DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intímem-se as partes a respeito da expedição das missivas.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 95.0008699-9 IRENE DE SOUSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que os eventuais sucessores do autor Jerônimo Batista Sousa requeiram suas habilitações no presente feito. l.

4 - 99.0010193-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x CERAMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A x CERAMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A (Adv. CARLOS PEREIRA DE SOUSA) x FAZENDA NACIONAL. Nos termos do art. 1.052, do CPC, suspendo o feito quanto ao automóvel bloqueado às fls. 209/210 até o julgamento final dos Embargos de Terceiros noticiados às fls. 244.

5 - 2001.82.00.007064-8 ABDON BORGES DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre a informação e planilha de cálculo, elaborado pela assessoria contábil às fls. 156/157. Intímem-se.

**103 - Execução Penal**

6 - 2002.82.00.001460-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x WAGNER SIZINO DA LUZ (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x ROBERTO MANOEL DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES). Restou prejudicado o pedido formulado pela defensora dativa NAGÉZIA PIRES DINIZ, às fls. 569, em virtude de já ter sido providenciado o pagamento dos honorários em favor da nobre defensora, conforme consta às fls. 398/399(2º volume).Intímem-se.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

7 - 2006.82.00.007191-2 DANIELISSON DE SOUZA CHAVES (Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHA-

VES) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO (AGU), às fls. 107/111, no efeito devolutivo. Intímese o recorrido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar.Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

8 - 2007.82.00.000086-7 POLYBALAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, decido: 1. Tenho como precluso o direito da impetrante e, por conseguinte, declaro deserto o apelo de fls. 379/386. 2. Intímese a impetrante, mediante publicação.3. Decorrido o prazo para interposição de agravo, certifique-se e remeta-se os presentes autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. 4. Cumpra-se.

9 - 2007.82.00.001963-3 VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA (Adv. MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/PB e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico, inicialmente, que o Ministério Público Federal não foi intimado da sentença de fls. 60/65, proceda a Secretaria a sua intimação. Quanto ao recurso de apelação interposto pela OAB - SECCIONAL DA PARAIBA (fls. 70/80), recebo-o no efeito devolutivo. Intímese o impetrante, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

10 - 2007.82.00.008624-5 MUNICÍPIO DE MOGEIRO - ESTADO DA PARAÍBA (Adv. MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES) x CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, com esteio no art. 8º da Lei 1.533/51 c/c o art. 295, V, do CPC, INDEFIRO a inicial e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

11 - 2007.82.00.009234-8 FRANCISCO GOMES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAUJO, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações que entender cabíveis.Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Registre-se. Intímese.

**5000 - ACAO DIVERSA**

12 - 2004.82.00.014431-1 FABIANA LIMEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, GUSTAVO DE QUEIROZ VILAR TRIGUEIRO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Negado provimento à remessa oficial, ficou mantida em todos os seus termos a sentença de fls. 148/155, que encerrou uma determinação e uma condenação (obrigação de não fazer e obrigação de pagar). Quanto à obrigação de não fazer aplicam-se as regras previstas no art. 461 do CPC oriundas de título executivo judicial, qual seja, sentença proferida em ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. Isso posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer a obrigação de não fazer foi cumprida pelo réu. Após, pronunciar-me-ei sobre a execução da obrigação de pagar. Publique-se.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

13 - 96.0007334-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ISABEL MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA ERNESTO DE LIMA E OUTROS. ...Em seguida, vista as partes

**5020 - ACAO DECLARATORIA**

14 - 2003.82.00.004172-4 VALE DO PARAIBA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. (Adv. JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS). ...De fato, tendo em vista que já foi angularizada a relação processual, com a apresentação de defesa pelas rés, o cancelamento do feito deve ser desconsiderado e o processo deve ser extinto, nos moldes do art. 267, III, do CPC, tendo em vista a inércia da parte autora em atender à ordem judicial, integrada com a condenação na verba honorária. Reconheço, assim, a alegada omissão da sentença, e declaro extinto o feito, nos moldes do art. 267, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). P. R. l.

**32 - AÇÃO POPULAR**

15 - 2001.82.00.003189-8 GUTEMBERG JOSE DA COSTA MARQUES CABRAL (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DA PARAIBA (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA) x CAMARÕES PARAIBA LTDA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO

FERNANDES DUARTE, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, YEDA UEMA FONTES, MICHEL PEREIRA BARREIRO). Intimem-se as partes, bem como o d. MPF para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o Laudo Pericial apresentado às fls. 570/580.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**Expediente do dia 09/10/2007 09:19**

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

16 - 2003.82.00.008516-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x LUIZ JORGE NEGRI (Adv. ALEXANDRE SOARES DE MELO, ROMILTON DUTRA DINIZ, CLAUDIO DE LUCENA NETO). (...) Por fim, intime-se ea defesa do réu para apresentar os balanços contábeis da empresa nos anos de 1999 a 2001, no prazo de 10 dias. Publique-se

17 - 2004.82.00.011099-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). Isso posto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar o acusado JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA pela prática do crime de uso de documento falso previsto no art. 304 do Código Penal. Passo, então, à fixação da pena do acusado de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Dosimetria da pena - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: a conduta praticada pelo acusado merece maior grau de reprovação social à medida que, face à sua qualificação profissional (advogado), era-lhe exigido, com maior vigor, pautar-se segundo o direito. b) Antecedentes: o réu é primário e portador de bons antecedentes (fls. 78 e 84). c) Conduta social e Personalidade: deixo de considerá-las por não constar nos autos elementos que me permitam aferi-las. d) Motivação: conquanto seja de natureza financeira, o numerário sacado pelo acusado era de origem lícita, daí não merecer valorização negativa. e) Circunstâncias do crime: merecem ser valoradas negativamente, pois consta nos autos que o acusado utilizou-se da confiança dos funcionários do Cartório Carlos Neves para aposição do falso na procuração pública (assinatura de próprio punho em nome da vítima Dinaldo Silva). f) Consequências do crime: não houve a produção de consequências negativas, ainda que de ordem moral, seja à CEF ou a Dinaldo Silva, pois não restaram provadas nos autos. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância, pois, no caso dos autos, o sujeito passivo do delicto foi unicamente o próprio Estado. Diante das circunstâncias judiciais, estabeleço a pena-base em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, e 31 (trinta e um) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a circunstância atenuante da confissão (art. 65, III, "d", do CP), atenuo a pena-base em 1/6, chegando-se a 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e 26 (vinte e seis) dias multa. Considerando, ainda, como circunstância atenuante inominada (art. 66 do CP) o fato de o acusado ter-se desfeito de seu patrimônio para recompor o valor sacado da CEF, entregando-o a Dinaldo Silva, atenuo a pena anterior em mais 1/6 (um sexto), fixando-a em 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, e 22 (vinte e dois) dias-multa. Ausentes causas de aumento e de diminuição de pena. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, e 22 (vinte e dois) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a renda bruta mensal declarada pelo acusado em seu interrogatório judicial, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delicto não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou à entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 2 (dois) salários mínimos, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. O descumprimento da pena substitutiva imposta importará, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, a conversão na pena privativa de liberdade aplicada. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA no livro "Rol dos Culpados". É indispensável a presença do condenado no Juízo da Execução para informar seu endereço e sua atividade durante o período de cumprimento da pena. O condenado JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA arcará, ainda, com o pagamento de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2005.82.00.010743-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, MAGNALDO

NICOLAU DA COSTA). Desentranhe-se a carta precatória às fls. 1687/1697, remetendo-a ao Juízo Deprecado para inquirição da testemunha MUCIO BANDEIRA DE MELO, arrolado pela defesa do acusado JOSÉ FERNANDO RIBEIRO COUTINHO, uma vez que na petição juntada às fls. 1693/1694 a testemunha se comprometeu a depor quando retornasse da viagem que iria fazer. Intimem-se as partes da expedição. Após, aguarde-se o retorno das demais cartas precatórias.

### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 2007.82.00.008609-9 L. R. CONFECÇÕES LTDA. (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Frente ao exposto, JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, de conformidade com o artigo 267, V c/c o artigo 598, do CPC. Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Sem custas - artigo 7º, da Lei 9.289/96. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, traslade-se, dê-se baixa e arquite-se. ...

### 103 - Execução Penal

20 - 2007.82.00.001941-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA) x RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, acolho a promoção do "Parquet", via de consequência, declaro extinta a punibilidade do condenado RICARDO CÉZAR FERREIRA DE LIMA, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento. P.R.I.

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

21 - 2006.82.00.006313-7 TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que preceitua o art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2005.82.00.011014-7 SANDRA DE FATIMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Designo o dia 27/11/2007, pelas 14:00, para a realização de audiência para ouvida das testemunhas indicadas às fls. 153/154. Quanto ao pedido de depoimento pessoal da autora, cabe a parte contrária, e não a si próprio, o requerimento, o que não houve no presente caso. Intimações necessárias.

### 5020 - ACAO DECLATORIA

23 - 2004.82.00.000348-0 FRANCISCO ELIHIMAS NETO (Adv. FRANCISCO ELIHIMAS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...dê-se vista ao autor. ...

Total Intimação : 23  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-15  
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-16  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,5  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-6  
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-22  
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-21  
 CARLOS PEREIRA DE SOUSA-4  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-1  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-16  
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-19  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-17,20  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-14  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-12  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-17  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1  
 FRANCISCO ELIHIMAS NETO-23  
 FRANCISCO GOMES DE ARAUJO-11  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5  
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-6  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-18  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-22  
 GUSTAVO DE QUEIROZ VILAR TRIGUEIRO-12  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,5  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5  
 JOAQUIM DE FONTES GALVAO-8  
 JOSE ARAUJO FILHO-3,23  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,5  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-3  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-18  
 JOSE MARTINS DA SILVA-5  
 JOSEFA INES DE SOUZA-13  
 JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-8  
 JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS-14  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,5  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-15  
 LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-15  
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-18  
 MAGNALDO NICOLAU DA COSTA-18  
 MANOEL SALES SOBRINHO-10  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-15  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-19  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3  
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-9  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-19  
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-15  
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-15  
 MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-6

MUCIO SATIRO FILHO-15  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-21  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-15  
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-15  
 PAULO GUEDES PEREIRA-15  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-5  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-13  
 RILVES LIMA DE SOUZA-15  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-5  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-16  
 RODOLFO ALVES SILVA-2  
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-11  
 ROMILTON DUTRA DINIZ-16  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-18  
 SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR-19  
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-7  
 SUELEN ROSSANEZ-8  
 TERCIOUS GONDIM MAIA-4  
 THELIO FARIAS-1  
 TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-12  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-15  
 WERTON MAGALHAES COSTA-20  
 WILMA DOS SANTOS SALES-10  
 YEDA UEMA FONTES-15

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2007.000110**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 10/10/2007 17:29**

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.01.001528-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FABIO GOMES PEIXOTO (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO, LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA). . 1. Em face da certidão supra, designo o dia 27/11/07, às 16.00 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas DÉBORA ARAÚJO DUARTE e NIXON MARQUES PEREIRA, arroladas pela Defesa às fls. 80/81. 2. Intimem-se o Acusado e seu Defensor e notifiquem-se as testemunhas acima referidas.

2 - 2006.82.01.002892-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. IVALDO OLIMPIO DE LIMA) x ENOCH ALVES SOBRINHO (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO).

1. Em face da certidão supra, expeça-se carta precatória às Comarcas de Paragominas/PA e Taperoá e à Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia de fls. 125/127. 2. Intimem-se o Acusado e seu Defensor.

### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

3 - 2007.82.01.002844-8 PEDRO TAVARES DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .....Ante o exposto, indefiro a inicial, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art.267, inciso VI e §3º, c/c art.295, inciso III, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Custas pelo Requerente, nos termos da Lei n.º9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0024667-0 ALZIRA ANALIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Cumpra-se o item 3 da decisão de fl.227. (...3. Realizados os referidos desmembramentos, intimem-se as partes desta decisão, nos autos recém-formados. Decorrido o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, voltem-me os autos conclusos).

5 - 2001.82.01.006855-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIO ROBERTO GONCALVES (Adv. SEM ADVOGADO). .....Ante o exposto, defiro o pedido de existência formulado pela Exequente, declarando a extinção do processo sem exame do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Custas processuais a cargo da parte exequente (art. 26, cabeça, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face da não apresentação de defesa pelo Executado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

6 - 2001.82.01.007297-6 CHARLES FELIX LAYME (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x MARIA ERIVALDA BENJAMIM DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa. P. R. I.

7 - 2004.82.01.005373-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, MARCOS

CALUMBI NOBREGA DIAS) x VERONICA DIAS DONATO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa. P. R. I.

8 - 2007.82.01.002489-3 ADELVINA CANANEAS MEIRA E OUTROS (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ANDRE JORGE DE SIQUEIRA E OUTROS (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE LEONARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ETELVINA MENDES SILVA E OUTROS (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSEFA ANTONIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 295. ...3. Realizados os referidos desmembramentos, intimem-se as partes desta decisão, nos autos recém-formados. Decorrido o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, voltem-me os autos conclusos).

9 - 2007.82.01.002491-1 ANASTACIO ELIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x FRANCISCA MARIA MOREIRA E OUTRO x IRACY ENEDINA DOS SANTOS E OUTRO x IZABEL FRANCISCA DE SOUSA E OUTRO x JOAO ALVES VENANCIO E OUTRO x JOSE GOMES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 277. (...3. Realizados os referidos desmembramentos, intimem-se as partes desta decisão, nos autos recém-formados. Decorrido o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, voltem-me os autos conclusos).

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2004.82.01.001973-2 ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 2 do despacho de fl. 105, no prazo de 30 (trinta) dias.(.... 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

11 - 2005.82.01.000477-0 DIONÍZIA FREIRE DA SILVA (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, MARIA JOSE RODRIGUES FILHA, BRUNO FARIAS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte autora, por publicação, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos juntados pelo INSS às fls. 87/88 e 91/92, oportunidade em que deverá se manifestar sobre o cumprimento ou não do acordo realizado entre as partes e homologado às fls. 77/78, com vistas ao arquivamento do feito.

12 - 2006.82.01.000874-3 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 166/178, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

13 - 2006.82.01.004472-3 MARIA DAS GRACAS SOBREIRA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELÓISA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do satisfação da obrigação de fazer informada pelo INSS às fls. 89/90.

14 - 2007.82.01.000610-6 JOSEFA LILA SOUSA DE LIMA (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). .....7. Ante o exposto, indefiro o pleito de produção de prova oral e pericial, formulado à fl. 69. 8. Intimem-se as partes desta decisão.....

15 - 2007.82.01.002101-6 ANTONIA COSTA PINTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Ante o exposto: I - rejeito o pedido de condenação da Autora em litigância de má-fé; II - reconheço a ocorrência de coisa julgada em relação ao pedido de aplicação na(s) conta(s) de FGTS da Autora dos índices expurgados de inflação nos meses de junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90 e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso V, do CPC) em relação a essa parte da pretensão inicial; II - reconheço a falta de interesse de agir da parte Autora em relação à incidência da diferença entre o índice inflacionário expurgado do IPC (10,14%) de fevereiro/89 e o índice utilizado na atualização dos saldos das contas do FGTS naquele mês e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC) nessa parte; III - e julgo improcedente o pedido inicial em relação à aplicação do índice de fe-

vereiro/91 (7,00%), declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC) em relação a esse pedido. Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a arcar com as custas, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2007.82.01.002476-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL MA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). .....5. Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Autora, à fl.107, para que este Juízo dispense a indicação individualizada dos seus substituídos na presente ação que efetivamente sofreram descontos a título de ressarcimento ao erário dos valores pagos sob a rubrica "auxílio pré-escolar";II - rejeito a alegação suscitada pela Autora à fl.107 de que não seria possível determinar o valor desta causa; III - determino que a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) junte aos autos contracheques dos seus substituídos, comprovando, assim, que os mesmos sofreram, efetivamente, descontos a tal título; b) indique o valor desta causa, utilizando a metodologia indicada no item 4 desta decisão, juntando aos autos as notificações referidas e recolhendo o complemento das custas processuais; IV - e postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após o cumprimento das determinações acima expostas. 6. Intime-se a Autora desta decisão, com urgência.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 00.0011249-6 GERALDA ROBERTO GOMES E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS CAJAZEIRAS (Adv. SEM PROCURADOR). ....3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2007.82.01.000671-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x JOSE CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). .....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, c/c art. 741, inciso V, ambos, do CPC), e fixo, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 124,98 (cento e vinte e quatro mil e noventa e oito centavos), remissivos a julho/2007, nos termos dos cálculos de fls. 43/47. Em face da sucumbência total do Embargado, condeno-o na forma do art.20, § 4º, do CPC, a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

19 - 2007.82.01.001209-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JULITA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). .....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: I - declarar a nulidade da execução embargada por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido da relação processual respectiva em relação a o(a)(s) Autor(a)(es) e, em consequência, declarar a extinção da execução embargada sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e susponder a ação embargada em relação ao(s) Embargado(a)(s), na forma do art. 265, inciso I, do CPC, para que seja requerida e processada a habilitação de seus sucessores. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno o advogado da Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, com interpretação, por analogia, do art.37, parágrafo único, também do CPC, em face do mandato ter sido revogado pelo falecimento do mandante, e, em razão disto, não ser possível a exibição de novo instrumento de mandato pelo advogado, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

#### 198 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

20 - 00.0025743-5 ANTONIO TIBERIO HENRIQUES DE ARAUJO (Adv. LINALDO ALBINO DA SILVA, FILIPE FREIRE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Considerando que o presente procedimento de restauração de autos pode ser requerido a qualquer tempo, e tendo em conta o princípio da economia processual, determino que seja renovada a intimação do requerente, para que cumpra, integralmente, o disposto no parágrafo 3, do despacho de fl. 111, no prazo ali assinalado, atentando inclusive, para o que fora explicitado no parágrafo 1 do sobredito despacho. ....(3. Em face disso, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a às exigências contidas nos arts. 1.064, inciso I e 282, ambos do CPC, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 10/10/2007 17:29

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

21 - 2006.82.01.002449-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x LIDIO MEIRA DE MELO (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). 1. Em face da certidão supra, expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Soledade/PB e Taboão da Serra/SP, bem como à Subseção Judiciária de Juazeiro/BA para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. 2. Intimem-se o acusado e sua defesa para ficarem cientes da expedição das cartas precatórias acima mencionadas.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 00.0020996-1 ALICE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA) x JOAO JOSE DE LIMA E OUTRO x ANA LUIZA DA CONCEICAO E OUTRO x PEDRO CICERO SALVIANO E OUTRO x JOSE BORGES LIRA E OUTRO x OLIVIA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTRO x ANTONIO MANOEL ANACLETO E OUTRO x ANTONIO MANOEL ANACLETO E OUTROS (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1.SEBASTIANA LUIZA DA CONCEICÃO requereu, à fl. 842, sua habilitação nos presentes autos, na qualidade de irmã da autora falecida ANA LUIZA DA CONCEICÃO, tendo juntado os documentos de fls. 844 e 847, que comprovam, respectivamente, o grau de parentesco alegado e o óbito da referida autora. 2. À fl. 853, JOSÉ CÍCERO SALVIANO igualmente requereu sua habilitação nos autos, na condição de filho do segurado falecido PEDRO CÍCERO SALVIANO, tendo demonstrado o óbito deste último e o grau de parentesco que alega ter com ele, respectivamente, às fls. 859 e 857.....5. Por fim, INÁCIO ANTÔNIO FERREIRA, na qualidade de filho de ANTÔNIO MANOEL ANACLETO, requereu, à fl. 896, sua habilitação nos autos, demonstrando o vínculo de parentesco alegado à fl. 898, e o óbito do autor à fl. 900..... 8. Assim sendo, defiro as habilitações especificadas nos parágrafos 1, 2 e 5 retro, nos termos da legislação retro mencionada.

23 - 99.0100392-0 JOSELHA ROQUE ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LADISLAU ROQUE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .... 6. Assim, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

24 - 2000.82.01.001218-5 ROBERTO DE MOURA FE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. O despacho de fl. 175 declarou cumprida a obrigação de fazer em relação o(a)(s) Autor(a)(s)(es) FRANCISCA DA SILVA XAVIER. 2. A decisão de fl. 228 homologou a adesão firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) ROBERTO DE MOURA FÉ SOUZA, MARIA PEREIRA BARROS, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE, JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS e FERNANDO PAES BARRETO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. 3. A decisão de fls.253/255 determinou o arquivamento destes autos em relação ao(s) autor(es) MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SILVA, MARIA DA ANUNCIAÇÃO SILVA, MARIA JOSÉ MARINHO PEREIRA e ELZA MARIA DA SILVA, tendo em vista a ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) sobre a apresentação de documentos essenciais ao cumprimento da obrigação de fazer. 4. Concernente ao pleito formulado na petição de fl.281, ressalte-se que o item 5, da decisão de fls.253/255, ao enfrentar o pedido de execução da multa (fls.215/217), reconsiderou o despacho de fl.135 em relação a fixação da multa diária, reservando sua eventual refixação mediante alteração do quadro processual. Assim, conforme se infere da decisão de fls.253/255 e atos subsequentes, o quadro processual destes autos permanece inalterado, tornando desnecessária a refixação de multa diária, motivo pelo qual resta prejudicado o pedido de fl.2815. Decorrido em branco o prazo, certifique-se e cumpra-se a determinação contida no item 8, da decisão de fls.253/255 (arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição). 6. Intime-se a parte autora deste despacho e da decisão de fls.253/255. Teor da mencionada decisão, na íntegra: (....1. O despacho de fl. 175 declarou cumprida a obrigação de fazer em relação o(a)(s) Autor(a)(s)(es) FRANCISCA DA SILVA XAVIER. 2. A decisão de fl. 228 homologou a adesão firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) ROBERTO DE MOURA FÉ SOUZA, MARIA PEREIRA BARROS, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE, JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS e FERNANDO PAES BARRETO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. 3. Tendo em vista a ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SILVA, MARIA DA ANUNCIAÇÃO SILVA, MARIA JOSÉ MARINHO PEREIRA e ELZA MARIA DA SILVA sobre a apresentação de documentos essenciais ao cumprimento da obrigação de fazer, determino o arquivamento destes autos em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). 4. Em relação à(s) impugnação(ões) deduzidas pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls. 232/247, com a junta, também, de documentos, não a(s) acolho pelos seguintes fundamentos: I - as informações apresentadas pela CEF em relação à não localização de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários, bem como à necessidade de maiores dados (n.º do PIS etc.) para localização de contas de FGTS de algum(ns)mas) Autor(a)(s)(es) em virtude da insuficiência dos dados existentes nos autos, baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste

fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es), o que, contudo, não ocorreu; II - além disso, em face da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), eventual equívoco pontual da CEF em alguma ação não seria suficiente para concluir-se que as informações apresentadas por ela nesta ação estão equivocadas e transpor para ela o ônus da prova de que as suas informações estão corretas, pois este ônus, além de impossível de ser desincumbido em face de seu caráter genérico e abstrato, é do(a)(s) Autor(a)(s)(es) que entende(m) ser inverídicas as informações apresentadas; III - a alegação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de que a CEF estaria forjando documentos para comprovar a quitação de suas obrigações é destituída de qualquer base probatória mínima nos autos, não tendo ele(a)(s) trazido qualquer documento que demonstre que as informações fornecidas pela CEF a partir dos sistemas informatizados do FGTS são inverídicas; IV - não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo (acórdão de fls. 108/114); V - e a garantia de desconto dos honorários advocatícios contratuais nos próprios autos da ação em relação aos valores pagos aos constituintes do Advogado pressupõe, à evidência, que o pagamento destes tenha ocorrido através de depósito judicial, pois o art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94 utiliza a expressão "antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório", que pressupõe que os valores estejam à disposição do Juízo e que caiba a este a determinação de sua liberação, razão pela qual não há direito a essa forma de desconto e à expedição de alvará judicial neste feito, no qual o cumprimento da obrigação de fazer decorrente do título judicial foi, corretamente, realizado através de depósitos em contas autônomas de FGTS. 5. Tendo em vista que a demora no integral cumprimento da obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos é fruto tanto da atuação/inércia parcial da CEF como do(a)(s) Autor(a)(s)(es) e da natural complexidade do cumprimento das obrigações de fazer em processos referentes a expurgos inflacionários do FGTS em ações individuais com litisconsórcio ativo facultativo, em face das peculiaridades da situação de cada um dos componentes de seu pólo ativo, bem como da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), entendo que a CEF não teve intuito de atrapalhar o trâmite processual e que a demora decorreu das dificuldades inerentes ao cumprimento da obrigação de fazer em causas da natureza da presente, razão pela qual reconsidero o despacho de fl. 135 em relação à fixação da multa diária, reservando-me para sua eventual refixação se esse quadro processual se alterar. 6. Em face da petição de fls. 232/247 apresentada pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es), intime-se a CEF, por mandado, para trazer aos autos informações sobre os valores objeto das transações citadas nos itens 1 e 2, acima, no prazo de 30 (trinta) dias. 7. Após o cumprimento do item 6, supra, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados pela Ré. 8. Não havendo manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) e certificado o decurso do prazo recursal pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. 9. Intimem-se as partes desta decisão.

25 - 2001.82.01.001408-3 VALDECI VIDAL DE LIMA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custa processual pendente de recolhimento. P. R. I.

26 - 2001.82.01.004954-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ATACADISTA DE ESTIVAS SAO JOAO LTDA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS). Intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento a execução, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na secretaria do juízo.

27 - 2003.82.01.001892-9 GILMA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

28 - 2003.82.01.003228-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-CG) (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 211, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Sem custas, face à isenção prevista no art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

29 - 2005.82.01.000578-6 MARIA ZIZI QUEIROZ BEZERRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se o advogado da parte autora para comparecer à Secretaria desta Vara para receber os documentos solicitados à fl. 72, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

30 - 2005.82.01.006056-6 HERBERT LIMA SANTOS DA ROCHA E OUTRO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA

UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 99.0100800-0 TELESFORO MOREIRA MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x EMILIA HIPOLITO DE MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .... 8. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada.

32 - 2002.82.01.002854-2 COMERCIO DE CONFECOES JOAQUIM NETO LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para os fins do item 4 do despacho de fls. 181/182, no prazo de 30 (trinta) dias. (.....4. Ante o exposto, intime-se o Credor (advogado da parte autora) para, no prazo de 30 (trinta), requerer a execução da obrigação de pagar (verba honorária) na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

33 - 2004.82.01.005904-3 INÁCIO VERÍSSIMO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). .....36.- Ante o exposto:a) REJEITO a preliminar de extinção do processo em decorrência de abandono da causa pelo autor;b) REJEITO a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal alegada pela União Federal;c) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 37.- Condeno o autor, em face de sua sucumbência total, a pagar à parte ré, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita.38.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

34 - 2005.82.01.000480-0 MARIA DO SOCORRO SOARES (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). .....48.- Em face do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. 49.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. 50.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

35 - 2007.82.01.000931-4 ASSOCIACAO DE MIDIA COMUNITARIA DO POVO DE DEUS DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, EDSON FREIRE DELGADO) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. SEM PROCURADOR). .....19.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação de ato administrativo constante da inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.20.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º. 1.060/50, em face da gratuidade judiciária deferida nos autos.21.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

36 - 2007.82.01.002075-9 ANNEMARIE KONIG (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). .....33.- Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, extinguido o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que dê quitação integral ao imóvel da parte autora, providenciando a prática de todos os atos a seu cargo, para que o imóvel reste livre e desembaraçado, salvo se existirem ônus de outra origem, que não aquela relacionada ao contrato de mútuo celebrado no âmbito do SFH; b) CONDENAR a CEF a devolver à parte autora todos os valores efetivamente pagos a título de Coeficiente de Equiparação Salarial; c) no restante, julgo improcedente a pretensão.34.- A sucumbência é recíproca, nos termos do artigo 21 do CPC, devendo cada parte arcar com os honorários dos seus respectivos advogados, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do CPC, devendo ser frisado que devem ser respeitadas as regras constantes do artigo 11, § 2.º, bem como as regras constantes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.35.- Sobre o valor da restituição, deverá incidir correção monetária, a partir de quando recolhida cada parcela a ser devolvida, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.36.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a partir da citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN, do Enunciado n.º 20,

aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF e da Súmula n.º 54 do e. STJ.37.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

37 - 2007.82.01.002856-4 RITA MARINHO FERNANDES representada por sua curadora ROSALOISA MARINHO DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....04.- Em face do exposto:a) INTIME-SE a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a existência de prévio requerimento administrativo, conforme explicitado no parágrafo 02, supra, sob pena de indeferimento da inicial;b) DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita e da prioridade na tramitação processual, eis que preenchidos os requisitos legais;.....05.- Intime-se.06.- Dê-se prioridade.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 2007.82.00.007632-0 DALMO MARCELO DE ALBUQUERQUE LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Trata-se de mandado de segurança, através do qual o impetrante requereu, em sede de liminar, que fosse determinado à autoridade impetrada que se abstivesse de praticar qualquer ato objetivando a restituição ao erário dos valores relativos ao Adicional de Gestão Educacional, este calculado com base nos quintos incorporados e pagos por força de decisão judicial posteriormente reformada.02.- A autoridade impetrada, em suas informações (fls. 66/67), noticiou que o impetrante, no dia 08/08/2007, havia sido comunicado para desconsiderar a notificação que determinava a restituição dos valores referidos no item anterior.03.- A comunicação que o Secretário de Recursos Humanos enviou ao impetrante, cientificando-o da dispensa de devolução ao erário dos valores acima referidos, esvaizia o objeto do pedido liminar, restando, portanto, prejudicada sua apreciação, haja vista inexistir qualquer utilidade que possa decorrer de eventual deferimento.04.- Assim sendo, considero prejudicada a apreciação do pedido liminar.05.- Intime-se o impetrante para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.

Total Intimação : 38

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1  
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-13  
ALEX SOUTO ARRUDA-10  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-32  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-36  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-36  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4,8,9  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-18  
BRUNO FARIAS LIMA-11  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-23  
CHARLES FELIX LAYME-6  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,37  
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-27  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-4,8,9,22  
EDSON FREIRE DELGADO-35  
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-33  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-38  
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-14  
FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-22  
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-35  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6,15,36  
FILIPE FREIRE-20  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-16  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,36  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-24,36  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-7,27,34  
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-35  
FRANCISCO TORRES SIMOES-20  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-33  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-24  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-24  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-27  
IVALDO OLIMPIO DE LIMA-2  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-12  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-29  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-4,8,9,22  
JOAO FELICIANO PESSOA-22  
JOAO PINTO BARBOSA NETTO-2  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18  
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-3  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-27  
JOSE GONCALO SOBRINHO-17  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-25  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5  
JOSEFA INES DE SOUZA-19,23,31  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,37  
KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-11  
LINALDO ALBINO DA SILVA-20  
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-13  
LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA-1  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-28  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,7,26  
MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-11  
PATRICIA ARAUJO NUNES-7,34  
PAULO CESAR DE MEDEIROS-26  
PAULO GUEDES PEREIRA-16  
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-25  
RICARDO POLLASTRINI-5,7,26  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-15,37  
ROBSON SILVA CARVALHO-21  
RODOLFO ALVES SILVA-21  
RODRIGO AZEVEDO GRECO-28  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-19  
ROSSANDRO FARIAS AGRA-30  
SABRINA PEREIRA MENDES-16  
SALVADOR CONGENTINO NETO-5,26  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4,8,9,22  
SEM ADVOGADO-3,5  
SEM PROCURADOR-10,11,12,13,14,16,17,30,31,32,33,35,37,38  
SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS-14  
SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-1  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-24  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15  
VALCICLEIDE A. FREITAS-25

WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-34  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-29  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-29

Setor de Publicacao  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000093

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 05/10/2007 11:39

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019127-2 MARIA LEONOR FORMIGA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Determino a intimação do Autor/Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o número do PIS da Autora MAURICEIA ROMAO BEZERRA, como requerido pela CEF às fls. 216/217, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ela.

2 - 00.0019839-0 MARIA APARECIDA BEZERRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos, etc. A parte autora, intimada, através da decisão de fl. 170, que reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer, quedou-se silente (fl. 172). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação aos autores MARIA APARECIDA BEZERRA DE ANDRADE, MARIA DE FATIMA DE ANDRADE e MARIA ELIDIA DE ANDRADE, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

3 - 00.0019935-4 GIOVANE DA MOTA LAURENTINO E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face da ausência de manifestação (certidão de fls. 731) das autoras em relação à apresentação do número do PIS e dos documentos comprobatórios de saldo em conta vinculada de FGTS em nome dos Autores MARIA LUCIA FERREIRA RIBEIRO, MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE ARAUJO e MARIA DO SOCORRO SOUZA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a essa autoras. Até a presente data, não consta nos autos documentos comprovando o cumprimento integral da obrigação em relação aos autores ANTONIO AUGUSTO BARBOSA, LUIZ ELIAS FERREIRA, DAMIANA FERREIRA DE LIMA, MARIA NAZARE DE ALMEIDA CALIXTO, LUZIA MOREIRA DA COSTA, MARIA AERMINA DE JESUS, ATAIDE ALVES DO NASCIMENTO, VALDENIA DE LIMA BATISTA, MARIA DE FATIMA SANTOS e MARIA JOSE DOS SANTOS QUEIROZ, apesar da informação da CEF (fls. 727/730) de que o setor especializado, localizado em Recife, iniciou o procedimento de cumprimento à obrigação de fazer em relação aos mesmos. Assim, intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação aos autores ANTONIO AUGUSTO BARBOSA, LUIZ ELIAS FERREIRA, DAMIANA FERREIRA DE LIMA, MARIA NAZARE DA CONCEIÇÃO, ROSA JOSE DE ALMEIDA CALIXTO, LUZIA MOREIRA DA COSTA, MARIA AERMINA DE JESUS, ATAIDE ALVES DO NASCIMENTO, VALDENIA DE LIMA BATISTA, MARIA DE FATIMA SANTOS, MARIA JOSE DOS SANTOS QUEIROZ, e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea, ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se.

4 - 00.0030607-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA STIUP E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intime-se os autores Luiz Gonzaga da Silva, Manoel Candido de Moraes, Manoel de Castro, Manoel Melaquíes de Souza, Manoel Pereira da Silva, Manoel Prudêncio da Silva, Maria Cacilda de Almeida, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos.

5 - 00.0033247-0 MANOEL JORGE NETO E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vistos, etc. A parte autora, intimada para se manifestar acerca das alegações da CEF, quedou-se silente (fl. 276). Assim sendo, ante a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) JOSÉ MENDES DE ANDRADE em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, apesar de devidamente intimados à fl. 274, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao(à)(s) Autor(a)(s) JOSÉ MENDES DE ANDRADE, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

6 - 00.0033837-0 FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSÉ ANGELO DA SILVA para , no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 365/366, de que o(s) valor(es) já foi depositado(s). Intimem-se.

7 - 99.0101241-4 JOSE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF, bem como, com relação ao despacho de fls. 180/182 que determinava que a parte autora diligenciasse no sentido de comprovar que houve depósitos na conta fundiária em nome de MARIA DE FÁTIMA JUSTINO DOS SANTOS, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es) Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s), fl.200v, em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) JOÃO BATISTA DA SILVA, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), ensejando a extinção do feito com relação ao(s) Autor(es): com relação a este Autor, nos termos do art. 794-I do CPC. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

8 - 2003.82.01.002221-0 TEOFANO DIAS RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se expressamente acerca da alegação da CEF que informa que o Autor recebeu os valores relativos aos juros progressivos, conforme se depreende das fls. 130/131.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 00.0015913-1 CREUSA VICENTE DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da satisfação de crédito. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

10 - 00.0034487-7 ANA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Caso os benefícios encontrem-se cessados por óbito, intime-se o patrono do feito para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a habilitação de sucessores, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

11 - 2001.82.01.003575-0 MARIA DO SOCORRO MONTEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, entendendo que o INSS está com a razão, defiro todos os seus pedidos, para: a) com fundamento no art. 741, inciso II e parágrafo único do CPC, declarar a inexigibilidade do título judicial inconstitucional; b) com fundamento no art. 618 do CPC, declarar a nulidade da execução; c) com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC, extinguir o processo executivo, dispensando o INSS de cumprir as obrigações de fazer e de dar, decorrentes do título executivo judicial inconstitucional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2007.82.01.001173-4 VENÂNCIO LUIZ DUARTE NERY E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

#### Expediente do dia 05/10/2007 11:39

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

13 - 2007.82.01.002496-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x GENY ARAUJO RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Recebo os embargos. Suspendo a execução.Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar os embargos interpostos.Havendo concordância, voltem-me conclusos para sentença.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0019492-1 JOAO FELIX PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO). Vistos, etc. A parte autora, intimada para se manifestar sobre a documentação acostada aos autos pela CEF, alegando a impossibilidade de cumprimento ante a inexistência de saldo na conta vinculada de FGTS à época dos planos econômicos, quedou-se silente (fl. 192). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação à autora MARIA LUCINEIA PEREIRA, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

15 - 00.0019500-6 JOSE RONALDO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar o autor JOSÉ EDNALDO SALGUEIRO para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar a existência de saldo em

conta fundiária que derivem em direito aos expurgos inflacionários.

16 - 00.0033720-0 MARIA COELHO DE LEMOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Vistos, etc. A parte autora, manifestou-se à fl. 114, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

17 - 00.0033942-3 JOSE LUPERCIO FIGUEIREDO DO AMARAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). 1. Indefiro o pedido de fl. 199 uma vez que este juízo já despachou com relação ao mesmo às fls.175. 2. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 195, nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007.Intime-se.

18 - 2000.82.01.001376-1 JOSE IDALINO SOBRINHO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. A competência para processar e julgar a presente demanda é da 10ª Vara Federal, nos termos do art. 1º da Resolução nº 22 de 18 de maio de 2005, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, eis que a pretensão da autora envolve matéria de natureza tributária. Eventual sentença de procedência desta ação repercutirá no trâmite dos feitos executivos, tendo em vista a almejada anulação do lançamento fiscal, objeto desta lide, que originou a ação de cobrança em curso na Vara Fiscal. Isso posto, determino a redistribuição do feito para a 10ª Vara Federal, com sede nesta Subseção Judiciária de Campina Grande. Intimem-se.

19 - 2000.82.01.005664-4 AMARA ALICE DE SOUSA LEITE E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) BENEDITO VICENTE FERREIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 305/310, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) DANIEL FRANCISCO MACEDO para, no prazo de 20 (vinte) dias,manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 305/310, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s). Intimem-se.

20 - 2001.82.01.007552-7 MARIA DELANES DANTAS ARAUJO E OUTROS (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Vistos, etc. A parte autora, intimada para se manifestar acerca das alegações da CEF, através da decisão de fl. 157, quedou-se silente (fl. 164). Assim sendo, ante a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) MARIA DELANES DANTAS ARAUJO em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, apesar de devidamente intimados à fl. 158, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao(à)(s) Autor(a)(s) MARIA DELANES DANTAS ARAUJO, com supedâneo legal no art. 794, I do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

21 - 2007.82.01.002653-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x MANOEL BASILIO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA). Intime-se o Impugnado, para, no prazo legal, se manifestar acerca da Impugnação ao Direito à Assistência Judiciária. Após, conclusos, juntamente com o processo principal.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 00.0033964-4 FRANCISCO BRAGA DE ALBUQUERQUE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A parte autora, manifestou-se à fl. 238 alegando a satisfação da obrigação.ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P. R. I.Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

23 - 99.0105451-6 VICTOR JOAO DO NASCIMENTO (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Confirmado o cumprimento pela demandada, dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

24 - 2003.82.01.001768-8 COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito, de fls.389/391, da UNIÃO. Intimar o apelado, COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS, para, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao TRF5ª Região.

25 - 2003.82.01.007678-4 MANOEL DONATO DE ALMEIDA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA,

LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Recebo a apelação de fls. 159/165 da parte autora no duplo efeito. Intimar o apelado (CEF) para, no prazo legal, apresentar as contra-razões, bem como o autor para, querendo, apresentar contra-razões em relação à apelação da CEF interposta às fls. 147/154, recebida, no duplo efeito, conforme despacho de fl. 156. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao TRF5ª Região.

26 - 2007.82.01.001776-1 VALDEIR MORAIS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se pessoalmente o autor, nos termos do art. 267, § 1º do CPC, para, em 48 (quarenta e oito) horas, suprir as faltas expostas na decisão de fl. 11, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2005.82.01.004828-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x FRANCISCA ARRUDA DE FREITAS (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL). Ante o exposto, jugo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 584,21 (quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e um), atualizado até maio de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 28/30. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito da exequente; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 28/30 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0033719-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

Total Intimação : 27  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-4  
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-16  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-12  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-23  
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-14  
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-15  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-17,22  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-18  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,6  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-4  
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-24  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-17,22  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-25  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-9  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-25  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-20  
 JOAO FELICIANO PESSOA-9,10  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-23  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22  
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-21  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-25  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-26  
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-27  
 JOSE MARTINS DA SILVA-11,22  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4  
 JOSEFA INES DE SOUZA-10,16  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,13,17  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-5,7,21  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-18  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-22  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-25  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-2,6,7  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,3,14,15  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26  
 PAULO MENDONCA-3  
 RICARDO POLLASTRINI-1  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-1  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-27  
 SEM ADVOGADO-12,19,26  
 SEM PROCURADOR-11,18,23,24  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-1,5  
 TACIANO FONTES DE FREITAS-20  
 TALES CATAO MONTE RASO-13  
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8  
 VITAL BEZERRA LOPES-19  
 Setor de Publicação  
**ANTONIO RODRIGUES NETO**  
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício  
 6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000094

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 05/10/2007 12:13**

#### 21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

1 - 2006.82.01.002016-0 EVALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. ALUISIO BENTO DA SILVA, MARXSUELL

FERNANDES DE OLIVEIRA, ROBSON SILVA CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOÃO ZACARIAS DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 41-v), cujo teor dispões sobre a não localização do réu João Zacarias de Araújo.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 2006.82.01.000636-9 JOSEFA INACIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos relacionados na petição de fls.82/83, mediante sua substituição por cópia nos autos. Intime-se.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.01.002463-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DE LOURDES CHAVES LUNA (Adv. JOSÉ CLEILTON CAVALCANTE CASTRO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar os embargos interpostos.

4 - 2007.82.01.002464-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x SELMA PEREIRA TORRES LUCENA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar os embargos interpostos.

5 - 2007.82.01.002637-3 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x MATER DEI - POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E DE ESTETICA S/C LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar os embargos interpostos.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0019557-0 JOSE MARCOS RAIA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) DALVA SIQUEIRA DE QUEIROZ, FRANCISCO DE SOUZA DO O e GILBERTO DE LIMA OLIVEIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 272/273, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSE MARCOS RAIA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 153/154, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s), sendo necessário para o saque a comprovação de um dos requisitos estabelecidos no art. 20, da Lei 8.036/90. Intimem-se.

7 - 00.0019879-0 ELIDIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar(em) expressamente sobre a alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) DOROTÉIA MARIA LEÃO, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, já foram contemplados com os juros progressivos, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se os Autores: ELIDIO PEREIRA DA SILVA e FERNANDO CAETANO VILARIM, CARLOS ALMEIDA MEIRA, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos documentos que comprovem que havia depósitos nas contas de FGTS, em face das informações expendidas pela CEF (fls.214; 239/240). Intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar, de forma objetiva, os motivos pelos quais não cumpriu com a obrigação, bem como, no mesmo prazo, trazer aos autos documento que comprove que foram expedidos ofícios aos bancos depositários, trazendo, inclusive, se for o caso as respostas, relativo aos Autores: JOSÉ TAVARES SOUZA FILHO, MARIA DE LOURDES AGUIAR SANTOS, ESPEDITO RAIMUNDO DOS SANTOS.

8 - 00.0028309-6 RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA SOBRINHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar, de forma expressa com relação à petição e documentos de fls. 210/225, bem como para trazer aos autos documento comprobatório de que havia saldo em sua conta fundiária em: janeiro/89 e abril/90, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

9 - 00.0029735-6 JOSE LEONEL ALVES (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. HELIO SANTA CRUZ ALMEIDA JUNIOR). Ante o teor do ofício de fl. 180, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a habilitação de sucessores.

10 - 00.0033128-7 FRANCISCO DAMIAO DE ARAUJO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Assim sendo, quanto à multa aplicada, reve-

jo o despacho de fls. 128/129, para tornar sem efeito a aplicação de multa diária do referido despacho. Intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecer a divergência entre o informado na petição de fls. 203/204 que cita o Banco do Brasil como banco depositário e o ofício de fl. 206 que consta um ofício endereçado ao Banco Industrial de Campina Grande. Intimem-se.

11 - 00.0033133-3 DEMOSTENES PEREIRA DE NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intimem-se os autores HELIO CABRAL DE MELO, JORGE RAMOS DA SILVA, JOSE JANUARIO DA SILVA, JOSE NUNES SOARES e JURACI BORBOREMA DA CUNHA para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária, em janeiro de 1989 e abril de 1990, que derive em direito aos juros progressivos.

12 - 00.0033419-7 LETICIA TAVARES MOREIRA E OUTROS (Adv. GIZELDA GONZAGA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA). Intimados LUZIA MARIA DE LIMA TAVARES, JUDITH BARBOSA DE ARAUJO e JOSÉ ALVES GUERRA para comprovar a existência de saldo em sua conta vinculada à época dos expurgos, vem, apenas, a autora/exequente LUZIA MARIA DE LIMA TAVARES, através de novo advogado, informar o número de seu PIS. Isso posto, ante a falta de manifestação, do Autor(es) Exequente(s) JUDITH BARBOSA DE ARAUJO e JOSÉ ALVES GUERRA, declaro extinta a execução em relação a esses autores por falta de interesse de agir. Com relação à autora LUZIA MARIA DE LIMA TAVARES, determino que seja renovada a sua intimação para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre a informação da CEF de ausência de conta vinculada de FGTS com saldo à época dos expurgos, ante a impossibilidade de cumprimento da obrigação no referido caso.

13 - 00.0033929-6 JOSE EUGENIO DE BARROS E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fl. 281, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Intimem-se.

14 - 2000.82.01.000098-5 SEVERINO SANTANA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). No que concerne ao pedido formulado pelo autor de aplicação da multa, verifico que a CEF, intimada em: 16.05.2004, peticionou no dia 26.07.2004, em atendimento ao despacho deste juízo. No caso em comento observo que a CEF, cumpriu, mesmo que em parte, a obrigação de fazer prevista no título judicial, bem como, que em face do número exorbitante de processos em que foram demandados, não há que se considerar que houve dolo no pequeno atraso que verifica nestes autos, uma vez que a ré encontrou vários óbices ao cumprimento efetivo da obrigação imposta, por motivos alheios a sua vontade, a exemplo da falta de depósitos nas contas vinculadas, da não abertura de conta vinculada. Como cediço, a multa prevista no art. 461, § 4º, do CPC, tem por finalidade de induzir o cumprimento da obrigação e não o de ressarcir, nem tampouco tolerância com o devedor que reluta em não cumpri-la. Portanto, a multa fixada pelo juiz tem nítido caráter inibitório, destinado a forçar o devedor a cumprir a obrigação. Desse modo, torno sem efeito o despacho de fl. 145, item 3 para desconsiderar a multa aplicada.

15 - 2000.82.01.001007-3 LUIZ BEZERRA DE VERAS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). O despacho de fls. 169 considerou cumprida a obrigação de fazer em relação ao autor/exequente FRANCISCO GRACIANO DA SILVA. Em face da ausência de manifestação do autor em relação à apresentação do número do PIS/PASEP (fls. 172), em nome do autor ANTONIO GOMES DOS SANTOS, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse autor. Intimem-se os autores/exequentes sobre a petição de fls. 145/154 apresentada pela CEF, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se expressamente sobre a afirmação da CEF de que ANTONIO BEZERRA DE VERAS, ANTONIO PEDRO BARBOSA, JAVAN DE ALMEIDA SAMPAIO, JOSE AUGUSTO GOMES POLICARPO, JOSE DOS SANTOS, LUIZ BEZERRA DE VERAS, LUIZ PAULINO MACEDO e MARIA DO DESTERRO ARAUJO firmaram adesão (fls. 207/218) nos termos da LC n.º 110/01, tendo eles, inclusive, já efetuado saques, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

16 - 2000.82.01.001045-0 GERALDO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se os autores: ANA ANDRADE DO NASCIMENTO, ELIETE DOS SANTOS, GILVAN GOMES BARBOSA e JOSEFA DE SOUZA SILVA, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o número do PIS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

17 - 2000.82.01.001071-1 JOSE FAUSTINO NETO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Desse modo, uma vez que verificado que não ocorreu, no caso dos autos dolo por parte da CEF, em não cumprir na íntegra com a obrigação de fazer, torno sem efeito o despacho de fls. 148, penúltimo parágrafo, e de fls. 160, item 4, para desconsiderar a multa aplicada. Intimem-se.

18 - 2000.82.01.001101-6 SEVERINA TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias se manifestar acerca dos documentos acostados pelo(s) Autor(es) constantes às fls. 196/225. No que concerne ao pedido de fls. 227/237, verifico que o Autor ANTONIO DA COSTA BEZERRA, se aposentou em 10/2003 (documento de fl. 235) e o extrato do FGTS apresentado (fl. 236) é de maio de 2002. Assim sendo, no momento, indefiro o pedido de fls. 227/228, uma vez que não restou comprovado que o Autor tenha saldo no FGTS. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 00.0030873-0 COSMO ERNESTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, por sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação às informações do INSS às fls. 580/586 e da CEF às fls. 594/595 e requerer o que entender de direito.

20 - 00.0034321-8 HENRIQUE JOSE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, documentos de fls. 202/203, nos termos da decisão proferida às fls. 193/199.

21 - 00.0037963-8 FRANCISCA TEREZA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação ao ofício de fls. 99/100 da CEF, que informa o saldo existente na conta da autora IZABEL ALICE DE ARAUJO, e requerer o que entender de direito.

22 - 2001.82.01.001765-5 MARIA DO CARMO OLIVEIRA (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vistas às partes, sucessivamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para tomar conhecimento das informações do Setor de Cálculo deste Juízo.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 2007.82.01.001222-2 JOÃO FERREIRA DE SOUZA LEITE (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR). Isto posto, rejeito a preliminar de ilegitimidade da UEPB e concedo parcialmente a segurança, julgando procedentes os pedidos com resolução do mérito, para que o Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social de Campina Grande proceda à contagem e à UEPB a averbação do Tempo de Serviço, exercido como professor, sob o regime da "CLT", no período compreendido entre 1º/03/1978 a 11/12/90 e de 12/12/1990 até 21/02/1991 como estatutário, com o acréscimo de apenas 17% (dezesete por cento) previsto no art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 20/98, para fins de aposentadoria comum, caso lhe seja mais vantajoso e desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no art. 9º da EC nº 20/98. Sem honorários (Súmula 512, do STF). Custas recolhidas.Sentença sujeita ao reexame necessário.Oficie-se para imediato cumprimento.P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 99.0103167-2 COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, determino a redistribuição do feito para a 10ª Vara Federal, com sede nesta Subseção Judiciária de Campina Grande. Intime-se.

25 - 2006.82.01.000256-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA). Intime-se a parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação aos cálculos da Contadoria.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

26 - 2001.82.01.007294-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x JOAO JORGE DE MEDEIROS TEJO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). Intime-se o réu para comprovar o adimplemento das obrigações acordadas na audiência realizada em 07/08/2007.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

27 - 2007.82.01.002495-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA BARBOSA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

28 - 2007.82.01.002543-5 UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x JOABIO DE FRANÇA DIAS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA).Recebo os embargos. Suspendo a execução.Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar os embargos interpostos.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

29 - 00.0036576-9 FRANCISCO DAMIAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Após vista as partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2000.82.01.001116-8 MARIA JOSE PEREIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Reintime-se a CEF para cumprir, no prazo de 20 (vinte) dias, o primeiro parágrafo do despacho de fl.207.Em face da falta de pronunciamento (fl. 208v), em relação ao disposto no despacho de fl. 207, do(a)(s) Autor(a)(as)(es), FAUSTA CANDIDO DA SILVA, ALDENOR ZEFERINO DE SOUZA e FRANSICO FERREIRA BARROS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, tendo em vista a falta de manifestação (fl. 208v), do(a)(s) Autor(a)(as)(es), ARLINDO LUIZ DE OLIVEIRA, TEREZINHA JORGE DOS SANTOS e COSMO PEREIRA DA SILVA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

31 - 2000.82.01.001136-3 ELIAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de fls. 285 e concedo o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo, como determinado às fls. 263/281.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

32 - 2004.82.01.005877-4 TERESINHA DE JESUS NASCIMENTO ARAÚJO (Adv. MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, BRUNO SOUTO DE FRANCA). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Nos moldes do Provimento nº 18 do Eg. TRF 5ª Região, de 27 de Agosto de 2003, desapensem-se os autos do Agravo de Instrumento, remetam-se os mesmos ao arquivo, certifique-se e juntem-se as cópias necessárias aos presentes autos. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

33 - 2005.82.01.003839-1 TEREZINHA CORREIA DINIZ (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA, CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Desapensem-se o Agravo de Instrumento, trasladando-se cópia das peças necessárias para os autos principais remetendo-se o mesmo para o arquivo, nos termos do Provimento do TRF. 5ª. Região nº.18 de 27 de agosto de 2003. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

34 - 2006.82.01.004131-0 TEOFANES DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos novos, nos termos do art. 398 do CPC.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

35 - 00.0037154-8 ROSALVO CALCADOS LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Isso posto, determino a redistribuição do feito para a 10ª Vara Federal, com sede nesta Subseção Judiciária de Campina Grande.Intimem-se.

36 - 99.0103168-0 ROSALVO CALCADOS LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).Isso posto, determino a redistribuição do feito para a 10ª Vara Federal, com sede nesta Subseção Judiciária de Campina Grande.Intimem-se.

Total Intimação : 36  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-7  
ALEX SOUTO ARRUDA-28  
ALUISIO BENTO DA SILVA-1  
BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-32  
BRUNO CESAR BRITO MENDES-25

BRUNO SOUTO DE FRANCA-32  
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-22  
CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO-33  
CORABEL DELFINO VASCONCELOS-23  
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-32  
EDSON BATISTA DE SOUZA-25  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,12,13,17  
FERNANDO DA SILVA ROCHA-6,11  
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-25  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,13,17,30,31  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1  
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-12  
FRANCISCO TORRES SIMOES-35  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-25  
GERALDO ARAUJO-11  
GIZELDA GONZAGA DE MORAES-12  
HELANE MEDEIROS ALMEIDA-28  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-15,16,17,18,30,31  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-15,16,17,18,30,31  
HELIO SANTA CRUZ ALMEIDA JUNIOR-9  
HUGO RIBEIRO BRAGA-33  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20  
INALDA AUGUSTA MOREIRA-10  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,16,31  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20  
JOAO FELICIANO PESSOA-19,20  
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-9  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,20  
JOSÉ CLEILTON CAVALCANTE CASTRO-3  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-25  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,10,11,29  
JOSEFA INES DE SOUZA-19,21  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-25  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20  
LEIDSON FARIAS-5,24,35,36  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-8  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,7,8  
MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA-32  
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-25  
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-1  
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-5  
RICARDO POLLASTRINI-8,12,13,14,15  
RINALDO BARBOSA DE MELO-27  
ROBSON SILVA CARVALHO-1  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-3,4  
ROSENO DE LIMA SOUSA-33  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-29  
SALVADOR CONGENTINO NETO-8,12,13,26,30  
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-25  
SEM ADVOGADO-1,23  
SEM PROCURADOR-2,21,22,23,24,34,36  
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-13  
TALES CATAO MONTE RASO-27  
TANEY FARIAS-5  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,10,14,15,16,17,18,29,30,31,34  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18  
VLADIMIR MATOS DO O-26  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2

Setor de Publicacao  
**DR. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

Boletim nº 091/2007 Expediente do dia 10/10/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1 - 2004.82.01.001737-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x LUCIEUDO MONTEIRO GUEDES x FRANCISCO VALDENEZ ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). Às partes para fins do art. 499 do CPP. Nada sendo requerido, passe-se à fase do art. 500 do CPP.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

2 - 2007.82.02.003406-8 FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)15.Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o writ e DETERMINO a remessa dos autos à Vara Federal competente de Campina Grande/PB, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição. Int.(...)

**3 - 2007.82.02.003407-0 FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)15.Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o writ e DETERMINO a remessa dos autos à Vara Federal competente de Campina Grande/PB, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição. Int.(...)**

Total Intimação : 3  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-2,3  
JOAO DE DEUS QUIRINO-1  
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-1

JOSE FERREIRA DE BARROS-2,3  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-2,3  
RIVALDO CORREIA LIMA-2,3  
SEM PROCURADOR-2,3  
VICTOR CARVALHO VEGGI-1

**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**  
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000625-9/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.013075-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: IRACI TERTO FIRES ME e outro  
**DEVENDOR(ES):**IRACI TERTO FIRES ME (CPF/CNPJ:00.226.945/0001-26). IRACI TERTO FIRES (CPF/CNPJ:044.100.118-12).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.630,96 (atualizada até 29/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405000106-29**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000626-3/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.000856-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: NALBA MARINHO DA COSTA ME  
**DEVENDOR(ES):**NALBA MARINHO DA COSTA ME (CPF/CNPJ:01.723.874/0001-30).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.180,22 (atualizada até 28/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 02 000938-39, 42 4 03 000097-40, 42 4 04 000239-23**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000627-8/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.008312-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ELETRO ILSON COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA e outro  
**DEVENDOR(ES):**ELETRO ILSON COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA (CPF/CNPJ:01.034.995/0001-74). MILTON MARQUES CAVALCANTE FILHO (CPF/CNPJ:451.367.004-59).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 73.957,02 (atualizada até 21/03/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000051-59, 42605000094-12, 42605000095-01, 42705000023-00**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro

Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000628-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2003.82.00.008818-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: NOVAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME e outro  
**DEVENDOR(ES):**NOVAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME (CPF/CNPJ:01.261.065/0001-53). ANTONIO BRUNNO DA COSTA FREIRE (CPF/CNPJ:980.114.644-34).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 37.646,73 (atualizada até 25/08/2003)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO S/ O LUCRO REAL REL. AO ANO BASE/EXERC.**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42203000590-26**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000629-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.001739-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: DISK PEÇAS E TINTAS LTDA  
**DEVENDOR(ES):**DISK PEÇAS E TINTAS LTDA (CPF/CNPJ:02.652.182/0001-00).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 22.040,08 (atualizada até 23/01/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42202000017-78, 42405002342-25, 42702000010-06**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000630-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.002001-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
EXECUTADO: VILLA ROMANA DA PARAIBA SA  
**DEVENDOR(ES):**VILLA ROMANA DA PARAIBA SA (CPF/CNPJ:09.112.053/0001-79).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 30.919,30 (atualizada até 08/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 0, 0, 0**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara

Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000631-4/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.008181-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: GSL - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** GSL - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CPF/CNPJ:04.326.176/0001-99). PAULO VIRGINIO DE LIMA (CPF/CNPJ:078.378.794-49).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.798,89 (atualizada até 21/03/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000255-08, 42605000381-96, 42605000382-77.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000632-9/2007**

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.016539-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ACV DA PARAIBA IMPORTACOES LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** ACV DA PARAIBA IMPORTACOES LTDA (CPF/CNPJ:01.195.134/0001-78). SALATIEL LUIZ DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ:949.592.184-87).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.461,47 (atualizada até 25/10/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42404000181-72.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000633-3/2007**

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.016401-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: LC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA e outro

**DEVEDOR(ES):** LC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA (CPF/CNPJ:04.975.668/0001-05). LUCIA DE FATIMA BRAZ DE CARVALHO (CPF/CNPJ:151.150.204-59).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 33.868,77 (atualizada até 25/10/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42404000672-03.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000424-0/2007**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 03/10/2007  
**PROCESSO** 2004.82.01.005460-4 **APENSOS**  
**CLASSE 99** **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: MAGE LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outro  
**CITAÇÃO DE MAGE LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (CNPJ: 09.294.109/0001-53)**, em seu representante legal Sr. GERALDO MAGELA LIMA (CPF: 038.114.684-72), bem como do mesmo, na qualidade de co-responsável.  
**NATUREZA DA DÍVIDA SIMPLES**  
**CDA 4240400218260, 4260400296452**  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$17.907,12 (Dezesseite mil, novecentos e sete reais e doze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000423-6/2007**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**  
**DATA: 03/10/2007**

**PROCESSO** 2005.82.01.004801-3 **APENSOS**  
**CLASSE 99** **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: UNIÃO  
EXECUTADO: MANOEL EGBERTO ALVES OLIVEIRA  
**INTIMAÇÃO DE MANOEL EGBERTO ALVES OLIVEIRA, CPF: 601.519.864-87**  
**CDA 42105001871-87**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda ou o número da conta para depósito, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para transferência da quantia".  
**BEM(NS) PENHORADO(S)** Penhora eletrônica no valor de 23,56 (Vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) depositados em conta da Caixa Econômica Federal à disposição deste Juízo.  
**PRAZO PARA EMBARGOS** Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000425-5/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 03/10/2007  
**PROCESSO** 00.0026507-1 **APENSOS**  
**CLASSE 99** **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FITESB FIAÇAO E TECELAGEM DE S. BENTO LTDA e outro  
**INTIMAÇÃO DE FITESB FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO BENTO LTDA - CNPJ: 10.755.320/0002-96**, em seu representante legal  
**CDA 001665**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais." "Recebo a apelação de fls. 44/48, no duplo efeito. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região."  
De ordem do MM. Juiz Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000426-0/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 03/10/2007  
**PROCESSO** 2001.82.01.008063-8 **APENSOS**  
**CLASSE 99** **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CIDAL COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRES DE ALIMENTOS LTDA e outro  
**INTIMAÇÃO DE CIDAL COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 70.100.763/0001-90)**, na pessoa de seu representante legal, Sr. JOÃO ASSIS PEREIRA DE MELO FILHO (CPF 136.309.894-20), bem como deste, na qualidade de co-responsável  
**CDA 42601052507**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda ou o número da conta para depósito, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para transferência da quantia."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000427-4/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 03/10/2007  
**PROCESSO** 00.0018185-4 **APENSOS**  
**CLASSE 99** **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CASA DO ZINCO LTDA.  
**INTIMAÇÃO DE CASA DO ZINCO LTDA - CNPJ: 10.853.356/0001-21**, em seu representante legal  
**CDA 4229740750**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à fl. 18. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais." "Recebo a apelação de fls. 44/48 no duplo efeito. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região."  
De ordem do MM. Juiz Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000428-9/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 03/10/2007  
**PROCESSO** 00.0018608-2 **APENSOS**  
**CLASSE 99** **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: AGENCO-AGENCIADORA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA  
**INTIMAÇÃO DE AGENCO - AGENCIADORA COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA - CNPJ: 08.532.632/0001-08**, em seu representante legal  
**CDA 42297086580**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com

resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais." "Recebo a apelação de fls. 35/40 no duplo efeito. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região."  
De ordem do MM. Juiz Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000429-3/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 03/10/2007  
**PROCESSO** 00.0011861-3 **APENSOS**  
**CLASSE 99** **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: JUZENIO PALHANO FREIRE  
**INTIMAÇÃO DE JUZENIO PALHANO FREIRE**  
**CDA 12849.000031/95-10**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISSO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à(s) fls. 08." "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região."  
De ordem do MM. Juiz Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000430-6/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 04/10/2007  
**PROCESSO** 00.0012298-0 **APENSOS**  
**CLASSE 99** **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: H B COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outro  
**INTIMAÇÃO DE H B COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, em seu representante legal (CNPJ: 12.609.988/0001-70)  
**CDA 42695000376**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " S E N T E N Ç A 1 VISTOS ETC... 1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, baixe-se e arquivem-se. P. R. I. 1 Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafos, único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000431-0/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 04/10/2007  
**PROCESSO** 00.0015531-4 **APENSOS**  
**CLASSE 99** **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: PAOLLI CONFECÇÕES LTDA  
**INTIMAÇÃO DE PAOLLI CONFECÇÕES LTDA**, em seu representante legal, (CNPJ: 35.574.508/0001-88)  
**CDA 42297134738**  
**FINALIDADE** INTIMAR da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo sem solução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenações em honorários. P.R.I Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais." Bem como do despacho proferido às fls. 36, a saber: "Recebo a apelação de fls. 31/35 no duplo efeito. Intime-se o executado, por edital, para apresentar contra-razões, bem como para cientificá-lo da sentença. Após, subam".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br ☎ 3218.6518

